



PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL

LISBOA E VALE DO TEJO

Capítulo A - DOCUMENTO ESTRATÉGICO



Ficha Técnica

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Coordenação

IPI CONSULTING NETWORK

Coordenador

Geral

António Sousa de Macedo

Equipa Técnica

André Alves

Andrea Igreja

Carlos Pinto Gomes

Celina Luís

Cláudia Viliotis

Fernando Malha

Francisca Costa Lima

João Paulo Fonseca

Mário Barroqueiro

Nélia Aires

Nuno Oliveira

Nuno Ribeiro

Rita Crespo

Susana Saraiva Dias

Susana Morais

ÍNDICE

A - ENQUADRAMENTO

1. Introdução.....	1
2. Enquadramento Normativo e Institucional	3
3. Enquadramento Territorial.....	10
4. Enquadramento no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial	14
5. Instrumentos de Gestão Territorial com incidência no território do PROF-LVT	16
5.1. Introdução	16
5.2. Âmbito Nacional	16
5.2.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	16
5.2.2. Programas Setoriais	16
5.2.3. Programas Especiais	18
5.3. Âmbito Regional	20
5.4. Âmbito Municipal	22
6. Articulação do PROF com outros Instrumentos de Gestão Territorial.....	24
7. Enquadramento Estratégico	27
7.1. Introdução	27
7.2. Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território	27
7.3. Estratégia Nacional para as Florestas.....	30
7.4. Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	37
7.5. Quadro Estratégico para a Política Climática	40
7.6. Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação	43
7.7. Programa Operacional de Sanidade Florestal	48
7.8. Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.....	51
7.9. Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil	52
7.10. Planos de Gestão de Região Hidrográfica.....	53
Bibliografia	55

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Evolução temporal do enquadramento estratégico e normativo do PROF-LVT	8
Figura 2. Área territorial dos PROF de 1.ª geração que constituem o PROF-LVT.....	10
Figura 3. Enquadramento territorial do PROF-LVT.....	13
Figura 4. Organização do Sistema de Gestão Territorial	15

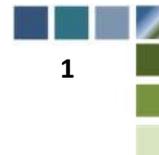
ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Normativos aplicáveis aos PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste e do Ribatejo.....	4
Quadro 2. Enquadramento legislativo do PROF-LVT.....	9
Quadro 3. NUTS III e municípios abrangidos pelo PROF-LVT	11
Quadro 4. Programas Setoriais em vigor na área de intervenção do PROF-LVT.....	17
Quadro 5. Programas Especiais em vigor na área de intervenção do PROF-LVT	19
Quadro 6. Programa Regional em vigor na área de intervenção do PROF-LVT	20
Quadro 7. Fase de planeamento dos PDM dos municípios integrados no PROF-LVT.....	22
Quadro 8. Matriz de Operacionalização da ENF (2015)	31
Quadro 9. Áreas de especialização do território, valores de uso e funções principais da floresta	36
Quadro 10. Áreas florestais, por espécie, para os cenários máximos e mínimo da ENF	36
Quadro 11. Políticas e medidas previstas no PNAC para o setor do uso do solo e florestas.....	42
Quadro 12. Diretrizes do PANCD relevantes para o setor florestal	45
Quadro 13. Objetivos e Metas do POSF	49
Quadro 14. Medidas de âmbito regional dos PGRH com relevância para a atividade florestal	53

SIGLAS E ACRÓNIMOS

- CAOP** – CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL
- CNUCD** – CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO NOS PAÍSES AFETADOS POR SECA GRAVE E OU DESERTIFICAÇÃO
- DL** – DECRETO-LEI
- DR** – DIÁRIO DA REPÚBLICA
- ENAAC** – ESTRATÉGIA NACIONAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 2020
- ENCNB** – ESTRATÉGIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE
- ENE2020** – ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A ENERGIA 2020
- ENF** – ESTRATÉGIA NACIONAL PARA AS FLORESTAS
- GEE** – GASES DE EFEITO DE ESTUFA
- HA** – HECTARES
- ICNF** – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.
- IGT** – INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
- LBPF** – LEI DE BASES DA POLÍTICA FLORESTAL
- LBPSOTU** – LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO
- NUTS** – NOMENCLATURA DAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS
- PANCD** – PROGRAMA DE AÇÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO
- PASF** – PROGRAMA DE AÇÃO PARA O SETOR FLORESTAL
- PDM** – PLANO DIRETOR MUNICIPAL
- PDSFP** – PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA FLORESTA PORTUGUESA
- PGBH** – PLANO DE GESTÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA
- PGF** – PLANO DE GESTÃO FLORESTAL
- PGRH** – PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA
- PMOT** – PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- PNA** – PLANO NACIONAL DA ÁGUA
- PNAAS** – PLANO NACIONAL DE AÇÃO AMBIENTE E SAÚDE
- PNAC** – PROGRAMA NACIONAL PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
- PNDFCI** – PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- PNEPC** – PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

- PNPOT** – PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- POAAP** – PLANOS DE ORDENAMENTO DE ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS
- POAP** – PLANOS DE ORDENAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS
- POC** – PROGRAMAS DA ORLA COSTEIRA
- POOC** – PLANOS DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
- PP** – PLANO DE PORMENOR
- PRN** – PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL
- PROF** – PLANO OU PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL
- PROF-LVT** – PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
- PROT** – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- PROT-AML** – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
- PROT-OVT** – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO OESTE E VALE DO TEJO
- PSRN2000** – PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000
- PU** – PLANO DE URBANIZAÇÃO
- QEPIC** – QUADRO ESTRATÉGICO PARA A POLÍTICA CLIMÁTICA
- RAR** – RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
- RCM** – RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS
- RJIGT** – REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



1. INTRODUÇÃO

Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são instrumentos setoriais de gestão territorial, previstos na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto) e regulados pelo Decreto-Lei (DL) n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos DL n.º 114/2010, de 22 de outubro, n.º 27/2014, de 18 de fevereiro e n.º 65/2017, de 12 de junho, que estabelecem normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados.

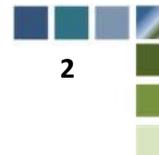
O conteúdo desenvolvido dos PROF é estabelecido pela Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro. Segundo o Artigo 2.º do diploma supramencionado os PROF são constituídos por **Documento Estratégico**, um **Regulamento** e por **Peças Gráficas** que asseguram a respetiva representação territorial.

O **Documento Estratégico** estabelece as bases de ordenamento com as quais se executa o diagnóstico do setor florestal a nível regional, identifica os constrangimentos e as potencialidades e define as linhas estratégicas e operacionais de desenvolvimento para os horizontes de planeamento. Tal como definido nos Artigos 3.º a 11.º da Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro, compreende os seguintes capítulos e subcapítulos:

- A) Enquadramento;
- B) Caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;
 - 1) Caracterização biofísica e dos valores naturais;
 - 2) Caracterização e avaliação dos recursos florestais;
 - 3) Caracterização socioeconómica e territorial.
- C) Funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;
- D) Análise prospetiva e objetivos;
 - 1) Análise Prospetiva;
 - 2) Objetivos, medidas e ações;
 - 3) Espécies a privilegiar.
- E) Normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;
- F) Articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;
- G) Programa de execução e atribuições;
- H) Monitorização e avaliação.

As **Peças Gráficas** que acompanham o Documento Estratégico estão previstas no Artigo 12.º da Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro e consistem em:

- 1) Carta de identificação dos espaços florestais;

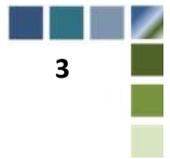


- 2) Carta das sub-regiões homogéneas e funções a privilegiar;
- 3) Carta de áreas florestais sensíveis e dos corredores ecológicos, incluindo das áreas classificadas integradas no Sistema nacional de áreas classificadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;
- 4) Carta das áreas públicas e comunitárias e de outras áreas sob gestão de entidades públicas ou em que estas exerçam controlo dominante, bem como das matas modelo e das áreas submetidas ao regime florestal.

O **Regulamento** do PROF, conforme definido no Artigo 13.º da Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro, é composto por:

- a) Objetivos, medidas e ações;
- b) Orientações de gestão e de intervenção;
- c) Usos compatíveis;
- d) Áreas sujeitas ao regime florestal;
- e) Explorações sujeitas a PGF;
- f) Monitorização e avaliação;
- g) Carta síntese (com elementos constantes do Artigo 20.º da Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro, designadamente representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos).

O presente documento enforma o **Capítulo A** do **Documento Estratégico** que tem como objetivos apresentar o enquadramento legal, institucional e territorial do PROF de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT), assim como o horizonte temporal de planeamento. Complementarmente, são identificados os planos, programas e estratégias, designadamente da iniciativa da administração pública, com incidência na área territorial do PROF-LVT, que serão considerados tendo em vista assegurar a articulação e compatibilização com o PROF-LVT.



2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E INSTITUCIONAL

A política florestal nacional prossegue os princípios e objetivos definidos na Lei de Bases da Política Florestal (LBPF), aprovada pela Assembleia da República através da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto. Nos termos do Artigo 4.º da LBPF são objetivos:

- “a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e do conjunto das actividades da fileira florestal;*
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;*
- c) Assegurar a melhoria do rendimento global dos agricultores, produtores e utilizadores dos sistemas florestais, como contributo para o equilíbrio sócio-económico do mundo rural;*
- d) Optimizar a utilização do potencial produtivo de bens e serviços da floresta e dos sistemas naturais associados, no respeito pelos seus valores multifuncionais;*
- e) Promover a gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo;*
- f) Assegurar o papel fundamental da floresta na regularização dos recursos hídricos, na conservação do solo e da qualidade do ar e no combate à erosão e à desertificação física e humana;*
- g) Garantir a protecção das formações florestais de especial importância ecológica e sensibilidade, nomeadamente os ecossistemas frágeis de montanha, os sistemas dunares, os montados de sobro e azinho e as formações ripícolas e das zonas marginais dulçaquícolas;*
- h) Assegurar a protecção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, nomeadamente contra os incêndios;*
- i) Incentivar e promover a investigação científica e tecnológica no domínio florestal.”*

Para concretizar os objetivos definidos pela LBPF são estabelecidas diversas medidas de política florestal, designadamente de ordenamento e gestão florestal que implicam a elaboração de PROF. Os PROF visam organizar os espaços florestais a nível regional numa ótica de uso múltiplo, pelo que devem contemplar (n.º 1 e 3, Artigo 5.º da LBPF):

- “a) A avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes;*
- b) A definição do elenco das espécies a privilegiar nas acções de reconversão ou expansão do património florestal;*
- c) A definição dos modelos gerais de silvicultura e de gestão de recursos mais adequados;*

d) A definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e utilização sustentada a utilizar nestes espaços.”

De acordo com as disposições da LBPF é também responsabilidade dos PROF a definição de normas de silvicultura que reflitam os princípios de uso múltiplo, da utilização social, da biodiversidade e do desenvolvimento sustentado da floresta, bem como o estabelecimento das áreas das explorações florestais e das matas públicas, comunitárias ou privadas a partir do qual estas são obrigatoriamente sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF), para regular as intervenções de gestão das explorações florestais.

Na sequência das determinações da LBPF regulou-se o processo de elaboração, de aprovação, de execução e de alteração da 1.ª geração de PROF através do DL n.º 204/99, de 9 de junho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 16/2009, de 14 de janeiro, o qual teve já várias alterações.

A 1.ª geração dos PROF consubstancia-se com as publicações no *Diário da República (DR)*, ao longo dos anos de 2006 e 2007, dos Decretos Regulamentares relativos aos Planos para cada uma das 21 regiões definidas inicialmente. No Quadro 1 identificam-se os diplomas que aprovam os PROF relevantes no âmbito do território em análise, nomeadamente os PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste e do Ribatejo.

Quadro 1. Normativos aplicáveis aos PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste e do Ribatejo

DESIGNAÇÃO DO PROF	PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA (D.R.)	DATA DO D.R.	N.º DO D.R.
Oeste	Decreto Regulamentar n.º 14/2006	17 de outubro de 2006	200, Série I
Área Metropolitana de Lisboa	Decreto Regulamentar n.º 15/2006	19 de outubro de 2006	202, Série I
Ribatejo	Decreto Regulamentar n.º 16/2006	19 de outubro de 2006	202, Série I

O reconhecimento que o setor florestal é estratégico para o País determinou a adoção da Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), aprovada pela RCM n.º 114/2006, de 15 de setembro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 77/2006, de 14 de novembro, enquanto documento de referência para a concretização da política florestal. Como consequência do processo de avaliação da implementação da ENF e atendendo às recomendações da Assembleia da República ao Governo através da Resolução da Assembleia da República (RAR) n.º 81/2014, de 1 de outubro, procedeu-se à atualização da ENF com a aprovação da RCM n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro que atualiza a ENF e revoga a RCM n.º 114/2006, de 15 de setembro.

Porém, em função da multiplicidade de instrumentos legais, de política e planeamento, importa referir que as opções estratégicas da 1.ª publicação da ENF foram fundamentais para disciplinar a simplificação dos instrumentos com o objetivo de agilizar e operacionalizar as orientações da ENF. Neste âmbito, visando racionalizar o quadro legislativo do setor florestal, aprovou-se o Regime Jurídico dos Programas e Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal, adiante designado por Regime Jurídico, pelo DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos DL n.º 114/2010, de 22 de outubro, n.º 27/2014, de 18 de fevereiro e n.º 65/2017, de 12 de junho (revogando os DL n.º 204/99 e 205/99, de 9 de junho). Este diploma que passou a regular os PROF define-os no seu Artigo 4.º da seguinte forma:

“1 — O PROF é o instrumento programático de concretização da política setorial à escala da região, que estabelece as normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, de acordo com os objetivos previstos na Estratégia Nacional para as Florestas, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados.

2 — O PROF estabelece as normas específicas de intervenção, utilização e exploração dos espaços florestais, de modo a promover e garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados, na salvaguarda dos objetivos previstos na Estratégia Nacional para as Florestas.”

Sendo instrumentos de gestão territorial, de natureza setorial, que estabelecem orientações de planeamento ao nível regional devem ter como âmbito geográfico as unidades territoriais referentes à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de nível 3 (NUTS III) e a sua elaboração é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (Artigo 5.º e 7.º do Regime Jurídico, na sua redação atual).

No Artigo 23.º do Regime Jurídico, na sua redação atual, determina-se que o período máximo de vigência dos PROF é de 25 anos a partir da data da sua publicação. No entanto, admite-se a sua alteração ou revisão sempre que se verifiquem factos relevantes que o justifiquem, devendo estes ser estabelecidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das florestas ou, caso integre áreas classificadas, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das florestas e do ambiente (n.º 1 e 2 do Artigo 24.º do Regime Jurídico, na sua redação atual). Esta portaria pode suspender, total ou parcialmente, os PROF que devem proceder à alteração ou revisão determinada, no prazo de dois anos, após a publicação da referida portaria (n.º 3 e 4 do Artigo 24.º do Regime Jurídico, na sua redação atual).

Neste contexto, em conformidade com o Regime Jurídico e respetivas alterações, a Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro (retificada por Declaração de Retificação n.º 10/2011, de 1 de abril) procedeu à identificação de factos relevantes que justificam o início dos procedimentos de alteração e revisão dos 21 PROF em vigor, suspendendo, pelo prazo de 2 anos, as metas dos PROF e as suas disposições relativas à defesa da floresta contra incêndios.

Contudo, motivado por novas circunstâncias no setor florestal, revogou-se a Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro com a publicação da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro que reformula os factos relevantes justificativos do início do processo de revisão dos PROF e reestabelece a suspensão parcial das disposições dos regulamentos pelo período máximo de 2 anos. Assim, constituem factos relevantes para efeitos de revisão dos PROF:

“a) A publicação de nova informação atualizada relativa à ocupação florestal do território, tendo como base os resultados do 6.º Inventário Florestal Nacional;

b) A alteração do enquadramento fitossanitário, com o surgimento ou forte expansão de pragas e doenças, entre as quais o nemátodo da madeira do pinheiro e o gorgulho do eucalipto, que justificam a introdução ou modificação de medidas específicas de silvicultura preventiva;

c) A alteração do enquadramento silvo-industrial e dos mercados de biomassa para energia, com a instalação em Portugal de novas unidades industriais de base florestal;

d) A necessidade de adaptar as metas estabelecidas para as espécies produtoras de lenho e fruto de crescimento lento, em função do ritmo anual de arborização destas espécies verificado no âmbito da execução do IV QCA;

e) A integração do sector florestal no esforço nacional de equilíbrio económico-financeiro, com o enquadramento dado pelo Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal;

f) A reestruturação dos serviços públicos responsáveis pelo ordenamento e gestão florestal, com a criação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC).”

A Portaria n.º 141/2015, de 21 de maio, além de prorrogar o período de suspensão parcial dos PROF, procedeu a um aditamento à Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro com a introdução de um novo facto relevante para o processo de revisão dos PROF, designadamente:

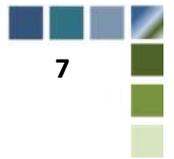
“g) O aprofundamento dos objetivos específicos e operacionais e dos seus indicadores, resultante da Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6 - B/2015, de 4 de fevereiro, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.”

Verificada a ocorrência dos factos relevantes enunciados, deu-se sequência ao processo de revisão dos PROF com a definição do conteúdo desenvolvido dos PROF em respeito do n.º 5 do Artigo 6.º do Regime Jurídico, na sua redação atual. Para esse efeito, a Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro estabelece no seu Artigo 2.º que os PROF são constituídos por um documento estratégico (ou relatório), um regulamento e por peças gráficas que asseguram a respetiva representação territorial. As restantes disposições do diploma apresentam de forma detalhada a estrutura e os conteúdos a considerar em cada uma das componentes dos PROF.

Em seguimento, através do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro, foram fixados os procedimentos a adotar no processo de revisão dos PROF ao abrigo do disposto no Artigo 7.º e no n.º 3 do Artigo 24.º do Regime Jurídico com alterações subsequentes. Em conformidade, determina-se que a revisão dos PROF é da responsabilidade do ICNF e “(...) visa a concretização dos objetivos da política florestal nacional, em matéria de ordenamento e gestão florestal, estabelecidos na Lei n.º 33/96, de 17 de agosto” (n.º 1 e 2 do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro).

Por outro lado, procede-se a uma redefinição do âmbito territorial dos PROF para reduzir a complexidade que a escala anteriormente adotada implicava para todos os atores, públicos e privados, envolvidos na sua elaboração e aplicação no território.

Assim, procurando ter por base regiões com características relativamente homogéneas que permitam partilhar os mesmos objetivos, medidas e ações a desenvolver na gestão dos espaços florestais, definiram-se 7 novos PROF a submeter a processo de revisão (n.º 3 do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro), que no caso do PROF LVT, “*agrega a área territorial dos atuais PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste, e do Ribatejo;*”



Refira-se, ainda, que os PROF objeto de revisão estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio (n.º 7 do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro).

Face ao exposto, ilustra-se na Figura 1 a evolução temporal do conjunto de instrumentos de política e de planeamento, bem como a legislação aplicável no setor das florestas, que configuram o enquadramento normativo para a elaboração do PROF referente a Lisboa e Vale do Tejo.

O PROF-LVT define uma visão de médio e longo prazo para os espaços florestais da região. Deste modo, são adotados como referências os anos de 2030 e 2050 para as metas e objetivos a atingir nesses períodos.

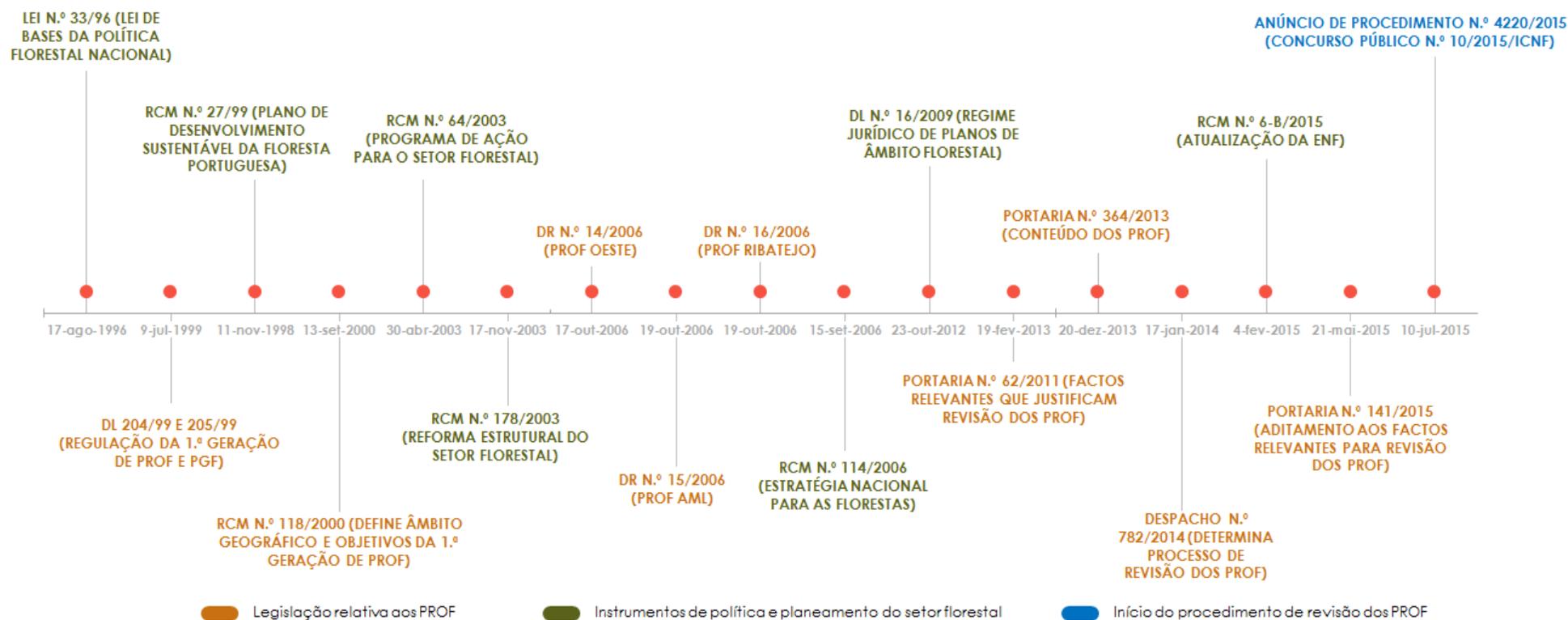
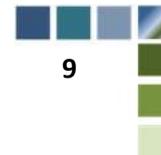


Figura 1. Evolução temporal do enquadramento estratégico e normativo do PROF-LVT



A elaboração do PROF-LVT obedece às obrigações legais descritas no Quadro 2. A legislação apresentada não dispensa a aplicação e consulta de outros normativos legais e regulamentares no âmbito da elaboração do PROF-LVT.

Quadro 2. Enquadramento legislativo do PROF-LVT

DIPLOMA	OBJETO
Lei n.º 33/96, de 17 de agosto	Constitui a Lei que define as bases da política florestal nacional.
DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio	Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente e estabelece deveres de divulgação de informação relativa à avaliação ambiental (transpõe as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio).
DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos DL n.º 114/2010, de 22 de outubro, n.º 27/2014, de 18 de fevereiro e n.º 65/2017, de 12 de junho	Aprova o Regime Jurídico dos Programas e Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal.
Portarias n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 141/2015, de 21 de maio	Determina a ocorrência de factos relevantes para efeitos de revisão dos PROF em vigor em Portugal continental, bem como a suspensão parcial desses Planos.
Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro	Estabelece o conteúdo desenvolvido dos PROF.
Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro	Determina a revisão dos PROF e estabelece o seu âmbito territorial.
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 17 de agosto	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.
DL n.º 80/2015, de 14 de maio	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Em termos institucionais, verifica-se que a cadeia de responsabilidade obedece ao regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, aprovado pelo DL n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, segundo o qual compete ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, conjuntamente com o Ministério do Ambiente, exercer a superintendência e tutela, nas matérias das suas competências, sobre o ICNF.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

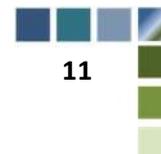
A área de intervenção do PROF-LVT, no processo de revisão determinado pela ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, agrega as áreas territoriais dos anteriores PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste e do Ribatejo (alínea e), n.º 3 do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro, bem como o concelho de Mação que integrava o PROF do Pinhal Interior Sul.



Figura 2. Área territorial dos PROF de 1.ª geração que constituem o PROF-LVT

Fonte: DGT, 2015; ICNF, 2016.

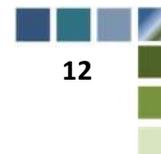
Esta área inclui as unidades territoriais referentes à NUTS III e os municípios apresentados no Quadro 3 que correspondem ao âmbito geográfico determinado pelo anexo do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro. Refira-se que o Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto, institui uma nova organização territorial para as NUTS III que começou a ser aplicada pelo Sistema Estatístico Nacional e Europeu a 1 de janeiro de 2015. Como tal, atendendo à necessidade de reportar o PROF-LVT às NUTS III e à Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2015 (CAOP 2015), o âmbito geográfico exposto no Quadro 3 reflete uma retificação ao anexo do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro.



Conforme pode ser observado no Quadro 3, o PROF-LVT abrange o território de 52 concelhos que, de acordo com os limites administrativos da CAOP 2015, perfaz uma área total de 1.221.639,7 hectares (ha) distribuída pelas diferentes regiões NUTS III. Relativamente à área total do PROF-LVT, verifica-se que a região NUT III da Lezíria do Tejo é a que tem maior representatividade (cerca de 35%), comparativamente à Área Metropolitana de Lisboa (cerca de 25%), ao Médio Tejo (cerca de 22%) e ao Oeste (18%).

Quadro 3. NUTS III e municípios abrangidos pelo PROF-LVT

NUTS III	MUNICÍPIOS	ÁREA	
		ha	%
Área Metropolitana de Lisboa	Alcochete	12.836,5	1,1
	Almada	7.000,9	0,6
	Amadora	2.378,5	0,2
	Barreiro	3.639,1	0,3
	Cascais	9.740,1	0,8
	Lisboa	10.005,4	0,8
	Loures	16.724,0	1,4
	Mafra	29.165,5	2,4
	Moita	5.526,0	0,5
	Montijo	34.861,6	2,9
	Odivelas	2.654,4	0,2
	Oeiras	4.588,3	0,4
	Palmela	46.512,0	3,8
	Seixal	9.545,2	0,8
	Sesimbra	19.571,7	1,6
	Setúbal	23.032,5	1,9
	Sintra	31.922,7	2,6
Vila Franca de Xira	31.819,4	2,6	
	SUBTOTAL	301.523,8	24,7
Lezíria do Tejo	Almeirim	22.212,1	1,8
	Alpiarça	9.536,3	0,8
	Azambuja	26.265,7	2,2
	Benavente	52.138,4	4,3
	Cartaxo	15.817,3	1,3
	Chamusca	74.600,5	6,1
	Coruche	111.572,0	9,1
	Golegã	8.431,7	0,7
	Rio maior	27.276,4	2,2
	Salvaterra de Magos	24.393,2	2,0
	Santarém	55.253,6	4,5
	SUBTOTAL	427.497,2	35,0



NUTS III	MUNICÍPIOS	ÁREA	
		ha	%
Médio Tejo	Abrantes	71.469,1	5,9
	Alcanena	12.732,9	1,0
	Constância	8.036,6	0,7
	Entroncamento	1.372,8	0,1
	Ferreira do Zêzere	19.038,0	1,6
	Mação	39.998,0	3,3
	Ourém	41.668,0	3,4
	Sardoal	9.214,7	0,8
	Tomar	35.120,5	2,9
	Torres Novas	26.999,7	2,2
	Vila Nova da Barquinha	4.953,0	0,4
SUBTOTAL		270.603,2	22,2
Oeste	Alcobaça	40.814,1	3,3
	Alenquer	30.421,9	2,5
	Arruda dos Vinhos	7.795,9	0,6
	Bombarral	9.128,6	0,7
	Cadaval	17.489,3	1,4
	Caldas da Rainha	25.569,5	2,1
	Lourinhã	14.717,2	1,2
	Nazaré	8.243,4	0,7
	Óbidos	14.155,4	1,2
	Peniche	7.755,0	0,6
	Sobral de Monte Agraço	5.210,3	0,4
Torres Vedras	40.714,9	3,3	
SUBTOTAL		222.015,5	18,2
TOTAL		1.221.639,7	100,0

Fonte: DGT, 2015.

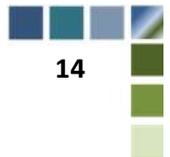
Na Figura 3 encontra-se representado o âmbito geográfico do PROF-LVT que permite ilustrar o seu enquadramento no território de Portugal Continental (do qual ocupa cerca de 13,7%) e face aos PROF de 2.ª geração com os quais confronta, designadamente os PROF do Centro Litoral e Centro Interior a norte e o PROF do Alentejo a sul.



Figura 3. Enquadramento territorial do PROF-LVT

Fonte: DGT, 2015; ICNF, 2016.

Sendo a área florestal em Portugal maioritariamente privada, as disposições dos PROF são da maior relevância para todo o setor florestal.



4. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 17 de agosto, estabelece que a política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo é desenvolvida através de instrumentos de gestão territorial (IGT) (Artigo 38.º da LBPSOTU).

Os IGT são regulamentados pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), instituído pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que define o âmbito das relações entre os diferentes níveis de planeamento, estabelece o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT (Artigo 1.º do RJIGT). O RJIGT desenvolve as disposições relativas ao planeamento territorial em concordância com o estipulado na LBPSOTU, pelo que estabelece um sistema de gestão territorial que é concretizado por diferentes instrumentos organizados em âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal (Artigo 2.º do RJIGT).

Conforme descrito no ponto 2, decorre do Regime Jurídico dos Programas e Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual) que os PROF são instrumentos programáticos de política setorial com incidência territorial à escala da região. Deste modo, enquadram-se na definição atribuída pelo RJIGT aos Programas Setoriais, no seu Artigo 39.º, que os caracteriza como instrumentos de programação ou de concretização de diversas políticas com incidência na organização do território, entre as quais, as respeitantes ao setor das florestas. Os PROF, enquanto Programas Setoriais relacionados com as áreas florestais, *“estabelecem os objetivos e as medidas indispensáveis ao adequado ordenamento agrícola e florestal do território, equacionando as necessidades atuais e futuras”* (n.º 2, Artigo 14.º do RJIGT).

A relação entre os programas de âmbito nacional e regional consta do Artigo 26.º do RJIGT, segundo o qual:

“1 — O programa nacional da política de ordenamento do território, os programas setoriais, os programas especiais e os programas regionais traduzem um compromisso recíproco de compatibilização das respetivas opções.

2 — O programa nacional da política de ordenamento do território, os programas setoriais e os programas especiais prosseguem objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras que devem ser observados pelos programas regionais.

3 — A elaboração dos programas setoriais e especiais é condicionada pelas orientações definidas no programa nacional da política de ordenamento do território.

4 — Os programas regionais prosseguem os objetivos de interesse regional e respeitam o disposto nos programas territoriais de âmbito nacional.”

Por sua vez, os programas regionais definem o enquadramento estratégico a prosseguir pelos programas e planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal (Artigo 27.º do RJIGT). Na Figura 4 apresenta-se a organização do sistema de gestão territorial em que os PROF se inserem.

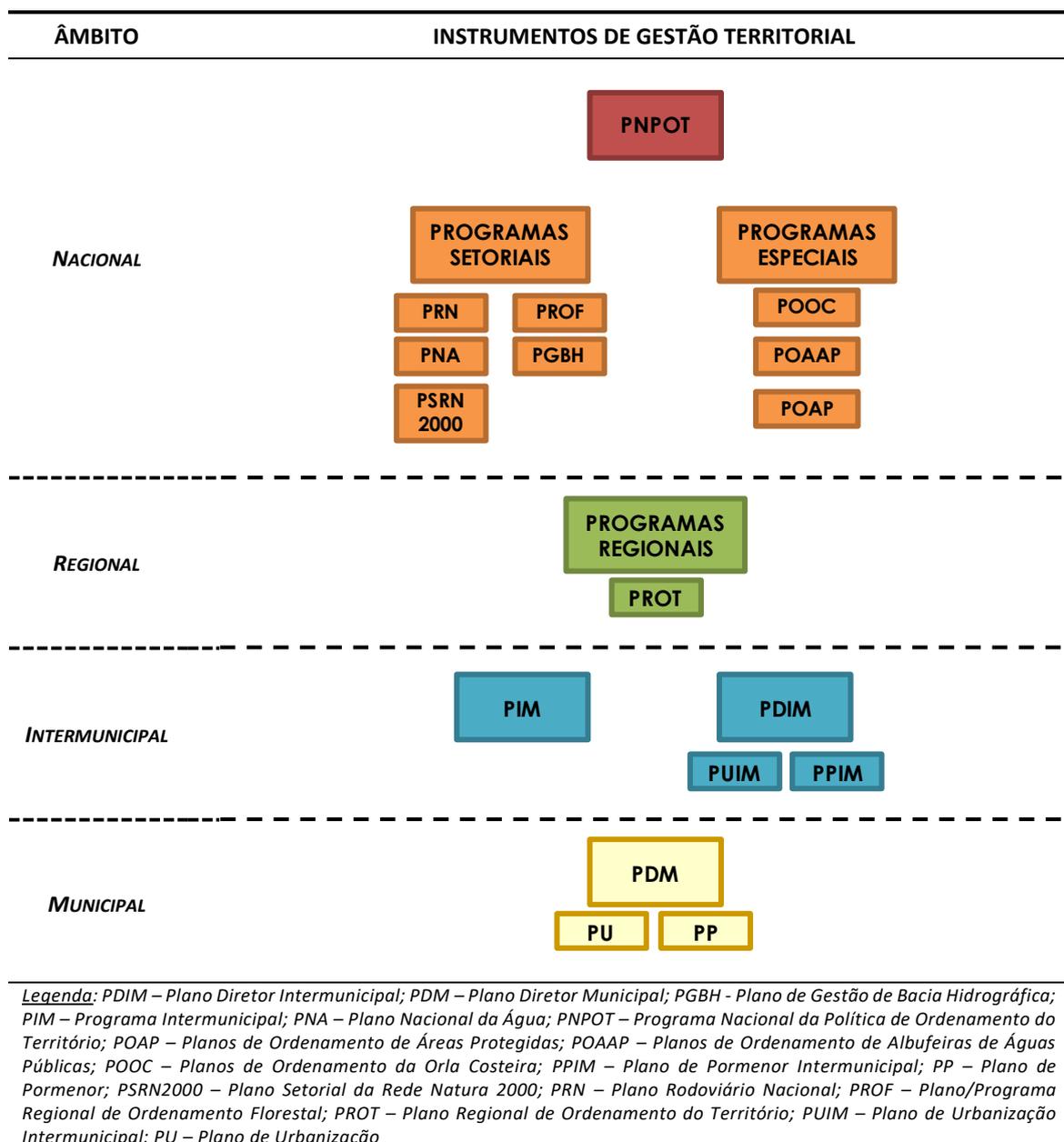
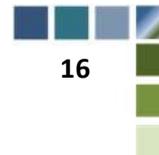


Figura 4. Organização do Sistema de Gestão Territorial

Sem prejuízo das relações entre IGT previstas no RJIGT, importa referir que em caso de sobreposição de áreas abrangidas pelos PROF e por programas especiais e setoriais, aqueles devem proceder à integração das disposições nestes contidas relativamente à ocupação e utilização florestal (n.º 3 do artigo 4.º do DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual).



5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL COM INCIDÊNCIA NO TERRITÓRIO DO PROF-LVT

5.1. Introdução

De acordo com o Sistema Nacional de Informação Territorial da Direção-Geral do Território encontram-se IGT eficazes, na área abrangida pelo PROF-LVT, referentes ao âmbito nacional, regional e municipal (DGT, 2016). Nos pontos seguintes identificam-se os IGT relevantes, com incidência no território do PROF-LVT, que concretizam cada um dos âmbitos em que se baseia a política de ordenamento do território nacional.

Refira-se que os IGT em vigor foram elaborados ao abrigo da anterior Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto) e do anterior RJIGT (DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com posteriores alterações e republicações), onde eram adotadas as figuras de planos setoriais com incidência territorial, planos especiais e planos regionais de ordenamento do território. Contudo, uma vez que o novo RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14 de maio) introduziu uma distinção regimentar entre programas e planos, nos termos do seu Artigo 200.º estabeleceu-se que os Planos setoriais, especiais e regionais deverão ser reconduzidos à figura de Programas.

De acordo com o referido, para efeitos de clarificação da terminologia utilizada no presente documento, faz-se notar que os IGT serão referenciados em consonância com a sua publicação em Diário da República.

5.2. Âmbito Nacional

Conforme decorre do n.º 2 do Artigo 2.º do RJIGT, materializa-se o âmbito nacional do sistema de gestão territorial através do PNPOT, os Programas Setoriais e os Programas Especiais.

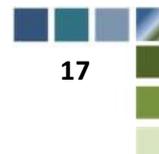
5.2.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O PNPOT constitui o instrumento de desenvolvimento territorial orientador da política de ordenamento e da organização do território nacional, determinando as opções estratégicas a considerar na elaboração dos restantes programas e planos territoriais. Complementarmente é um instrumento chave de articulação com as políticas de desenvolvimento económico e social, bem como de cooperação com os demais Estados-Membros para a organização do território da União Europeia (Artigo 30.º do RJIGT).

O PNPOT foi aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro. Recentemente, foi revisto o Plano de Ação do PNPOT, aguardando o mesmo publicação, à data de finalização do PROF

5.2.2. Programas Setoriais

Os Programas Setoriais destinam-se a programar ou concretizar as diversas políticas da administração central com incidência na organização do território (n.º 1, Artigo 39.º do RJIGT). Assim, estabelecem as opções setoriais, objetivos a alcançar e as ações para os concretizar em concordância com o quadro de referência nacional e articulação com os demais programas e planos territoriais (Artigo 40.º do RJIGT).



Segundo o n.º 2 do Artigo 39.º do RJGT, entre outras disposições, entendem-se como Programas Setoriais todos aqueles que, estando relacionados com a administração central, referem-se aos domínios da defesa, segurança pública, prevenção e minimização de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, infraestruturas, comunicações, energia e recursos geológicos, cultura, saúde, habitação, turismo, agricultura, florestas, comércio e indústria.

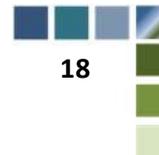
Face ao exposto, para além dos PROF de 1.º geração que o presente PROF vem rever, referem-se no Quadro 4 os principais Programas Setoriais eficazes na área de intervenção do PROF-LVT, e os respetivos enquadramentos normativos. Os IGT identificados apresentam a designação genérica de Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH), Plano Nacional da Água (PNA) e Plano Rodoviário Nacional (PRN).

Quadro 4. Programas Setoriais em vigor na área de intervenção do PROF-LVT

TIPO IGT	DESIGNAÇÃO	DINÂMICA	PUBLICAÇÃO EM D.R.	DATA DO D.R.	N.º DO D.R.
PRN	Plano Rodoviário Nacional	1.ª Publicação	DL n.º 222/98	17 Jul. 1998	163, Série I-A
		1.ª Retificação	Decl Rect n.º 19-D/98	31 Out. 1998	252, Série I-A
		1.ª Alteração	Lei n.º 98/99	26 Jul. 1999	172, Série I-A
		2.ª Alteração	DL n.º 182/2003	16 Ago. 2003	188, Série I-A
PNA	Plano Nacional da Água	1.ª Publicação	DL n.º 112/2002	17 Abr. 2002	90, Série I-A
		Revisão	DL n.º 76/2016	9 Nov. 2016	215, Série I
PSRN2000	Rede Natura 2000	1.ª Publicação	RCM n.º 115-A/2008	24 Jul. 2008	139, Série I
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4)	1.ª Publicação	RCM n.º 52/2016,	20 Set. 2016	181, Série I
		1.ª Retificação	Decl Ret n.º 22-B/2016	18 Nov. 2016	222, Série I
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)	1.ª Publicação	RCM n.º 52/2016,	20 Set. 2016	181, Série I
		1.ª Retificação	Decl Ret n.º 22-B/2016	18 Nov. 2016	222, Série I
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6)	1.ª Publicação	RCM n.º 52/2016,	20 Set. 2016	181, Série I
		1.ª Retificação	Decl Ret n.º 22-B/2016	18 Nov. 2016	222, Série I

Fonte

O conceito de Programas Setoriais, definido no n.º 2 do Artigo 39.º do RJGT, pode ser visto de uma forma mais abrangente caso se considerem as estratégias de desenvolvimento relativas aos domínios enunciados anteriormente. Como tal, atendendo a esta visão alargada, considera-se que no âmbito do PROF-LVT será



também importante atentar as seguintes estratégias, planos e programas, para além da própria ENF já referida:

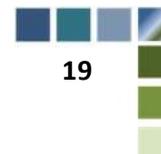
- **Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (EN AAC 2020)**, aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, que revoga a RCM n.º 24/2010, de 18 de março;
- **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB)**¹, aprovada pela RCM n.º 87/2018, de 7 de maio, que revoga as RCM n.º 41/99, de 17 de maio e n.º 152/2001, de 11 de outubro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 20-AG/2001, de 31 de outubro;
- **Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS)**, aprovado pela RCM n.º 91/2008, de 4 de junho;
- **Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016) – Estratégia para a Eficiência Energética**, aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril;
- **Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER 2020) – Estratégia para as Energias Renováveis**, aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril;
- **Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)**, aprovado pela RCM n.º 65/2006, de 26 de maio;
- **Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC)**, aprovado pela RCM n.º 87/2013, de 11 de dezembro;
- **Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)**, aprovado pela RCM n.º 78/2014, de 24 de dezembro, que constitui a primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela RCM n.º 69/99, de 9 de julho;
- **Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030)**, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho.

5.2.3. Programas Especiais

Os Programas Especiais são instrumentos elaborados pela administração central que visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial. Neste sentido, estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos respetivos objetivos. Nesta tipologia de programas, integram-se também os planos de ordenamento dos parques arqueológicos previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no DL n.º 131/2002, de 11 de maio (n.º 4 do Artigo 40.º da LBPPSOTU conjugado com o Artigo 42.º do RJIGT).

De acordo com o referido, identificam-se no Quadro 5 os Programas Especiais eficazes na área de intervenção do PROF-LVT que, segundo designação prevista no artigo RJIGT, referem-se a Planos de Ordenamento de

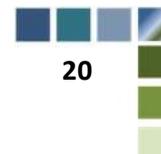
¹ Sem prejuízo da ENCNB ter sido recentemente revista, à data da elaboração do PROF-LVT vigorava a RCM n.º 152/2001, de 11 de outubro, pelo que recorreu-se a esta versão para efetuar o enquadramento estratégico (Cap. 7.4)



Áreas Protegidas (POAP), Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) e Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

Quadro 5. Programas Especiais em vigor na área de intervenção do PROF-LVT

TIPO IGT	DESIGNAÇÃO	DINÂMICA	PUBLICAÇÃO EM D.R.	DATA DO D.R.	N.º DO D.R.
POOC	Cidadela – Forte de São Julião da Barra	1.ª Publicação	RCM n.º 123/98	19 Out. 1998	241, Série I-B
		1.ª Alteração	RCM n.º 82/2012	3 Out. 2012	192, Série I
		1.ª Retificação	Decl Rect n.º64/2012	14 Nov. 2012	220, Série I
POOC	Alcobaça-Mafra	1.ª Publicação	RCM n.º 11/2002	17 Jan. 2002	14, Série I-B
		Suspensão da iniciativa do Governo	RCM n.º 64-A/2009	6 Ago. 2009	151, Série I
		Suspensão da iniciativa do Governo - Retificação	Decl Rect n.º 71-A/2009	2 Out. 2009	192, Série I
POAAP	Albufeira de Castelo de Bode	Revisão	RCM n.º 69/2003	10 Mai. 2003	108, Série I-B
POOC	Sintra-Sado	1.ª Publicação	RCM n.º 86/2003	25 Jun. 2003	144, Série I-B
POAP	Parque Natural de Sintra-Cascais	Revisão	RCM n.º 1-A/2004	8 Jan. 2004	6, Série I-B
POAP	Parque Natural da Arrábida	1.ª Publicação	RCM n.º 141/2005	23 Ago. 2005	161, Série I
POAP	Reserva Natural do Paul do Boquilobo	1.ª Publicação	RCM n.º 50/2008	19 Mar. 2008	56, Série I
		1.ª Retificação	Decl Rect n.º 28/2008	16 Mai. 2008	95, Série I
POAAP	Albufeira de Magos	1.ª Publicação	RCM n.º 169/2008	21 Nov. 2008	227, Série I
POAP	Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica	1.ª Publicação	RCM n.º 178/2008	24 Nov. 2008	228, Série I
POAP	Reserva Natural das Berlengas	1.ª Publicação	RCM n.º 180/2008	24 Nov. 2008	228, Série I
POAP	Reserva Natural do Estuário do Sado	1.ª Publicação	RCM n.º 182/2008	24 Nov. 2008	228, Série I



TIPO IGT	DESIGNAÇÃO	DINÂMICA	PUBLICAÇÃO EM D.R.	DATA DO D.R.	N.º DO D.R.
POAP	Reserva Natural do Estuário do Tejo	1.ª Publicação	RCM n.º 177/2008	24 Nov. 2008	228, Série I
POAAP	Albufeira de São Domingos	1.ª Publicação	RCM n.º 39/2009	14 Mai. 2009	93, Série I
POAP	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	Revisão	RCM n.º 57/2010	12 Ago. 2010	156, Série I

Fonte: DGT (2016).

Refira-se que atualmente decorre a revisão da quase totalidade dos POOC do continente, a qual resultará na elaboração de cinco Programas para a Orla Costeira (POC), tendo sido determinada por despacho do membro do Governo responsável o ajustamento dos seus limites aos das 5 regiões hidrográficas. Neste âmbito, após a conclusão dos trabalhos de revisão e com a publicação dos POC, deve ser tido em consideração que a área de intervenção do PROF-LVT será abrangida pelo Programa da Orla Costeira de Alcobaça – Cabo Espichel e pelo Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe.

5.3. Âmbito Regional

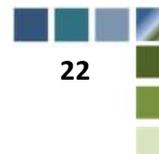
Os Programas Regionais desenvolvem, no âmbito regional, as opções estabelecidas a nível nacional pelo PNPT e pelos Programas Setoriais e Especiais, de forma a constituir um referencial para a elaboração dos programas e planos intermunicipais e municipais. As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional são as entidades responsáveis pelos Programas Regionais (n.º1 e 2, Artigo 52.º RJIGT).

Na área de intervenção do PROF-LVT encontram-se em vigor o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT). No Quadro 6 identificam-se os enquadramentos normativos do PROT-AML e do PROT-OVT.

Quadro 6. Programa Regional em vigor na área de intervenção do PROF-LVT

TIPO IGT	DESIGNAÇÃO	DINÂMICA	PUBLICAÇÃO EM D.R.	DATA DO D.R.	N.º DO D.R.
PROT	Área Metropolitana de Lisboa	1.ª Publicação	RCM n.º 68/2002	8 Abr. 2002	82, Série I-B
PROT	Oeste e Vale do Tejo	1.ª Publicação	RCM n.º 64-A/2009	6 Ago. 2009	151, Série I
		1.ª Retificação	Decl Rect n.º 71-A/2009	2 Out. 2009	192, Série I

Fonte: DGT (2016).



5.4. Âmbito Municipal

Os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) são instrumentos de natureza regulamentar que determinam a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação. Para esse efeito, definem “*modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental*” (Artigo 69.º do RJIGT).

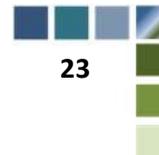
Os PMOT distinguem-se entre Plano Diretor Municipal (PDM), Plano de Urbanização (PU) e Plano de Pormenor (PP), cabendo ao primeiro a definição do quadro estratégico de desenvolvimento territorial dos municípios e as regras de ocupação, transformação e utilização do solo, bem como a integração e articulação das orientações dos IGT de hierarquia superior (Artigo 95.º do RJIGT). Os PU e PP desenvolvem e concretizam em detalhe as propostas de ocupação do solo em conformidade com as orientações e regras estabelecidas pelos PDM.

Os 52 municípios que integram a área de intervenção do PROF-LVT (cf. ponto 3) detêm PMOT eficazes que devem conformar-se e compatibilizar-se com os IGT de âmbito nacional e regional, entre os quais o PROF-LVT, de forma a assegurar a concretização das políticas com incidência territorial (DGT, 2016).

No Quadro 7 apresenta-se um ponto de situação dos PDM, designadamente da fase em que se encontram os seus processos de revisão.

Quadro 7. Fase de planeamento dos PDM dos municípios integrados no PROF-LVT

NUTS III	PDM	FASE	PUBLICAÇÃO
Área Metropolitana de Lisboa	Alcochete	EC apresentados	-
	Almada	EC apresentados	-
	Amadora	CA / CC constituída	-
	Barreiro	EC apresentados	-
	Cascais	Publicado em DR	Aviso n.º 7212-B/2015, de 29.jun.2015
	Lisboa	Publicado em DR	Aviso n.º 11622/2012, de 30.ago.2012
	Loures	Publicado em DR	Aviso n.º 6808/2015, de 18.jun.2015
	Mafra	Publicado em DR	Aviso n.º 6613/2015, de 15.jun.2015
	Moita	Publicado em DR	Aviso n.º 10488/2010, de 26.mai.2010
	Montijo	EC apresentados	-
	Odivelas	Publicado em DR	Aviso n.º 10014/2015, de 2.set.2015
	Oeiras	Publicado em DR	Aviso n.º 10445/2015, de 14.set.2015
	Palmela	Proposta de Plano	-
	Seixal	Publicado em DR	Aviso n.º 2388/2015, de 4.mar.2015
	Sesimbra	Proposta de Plano	-
	Setúbal	EC apresentados	-
Sintra	Concertação	-	
Vila Franca de Xira	Publicado em DR	Aviso n.º 20905/2009, de 180.nov.2009	

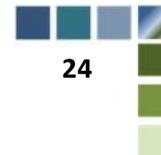


NUTS III	PDM	FASE	PUBLICAÇÃO
Lezíria do Tejo	Almeirim	EC apresentados	-
	Alpiarça	EC apresentados	-
	Azambuja	EC apresentados	-
	Benavente	Aprovado em AM	-
	Cartaxo	EC apresentados	-
	Chamusca	Proposta de Plano	-
	Coruche	EC apresentados	-
	Golegã	EC apresentados	-
	Rio maior	Proposta de Plano	-
	Salvaterra de Magos	EC apresentados	-
	Santarém	Proposta de Plano	-
Médio Tejo	Abrantes	Proposta de Plano	-
	Alcanena	Proposta de Plano	-
	Constância	Publicado em DR	Aviso n.º 10012/2015, de 2.set.2015
	Entroncamento	EC apresentados	-
	Ferreira do Zêzere	EC apresentados	-
	Mação	EC apresentados	-
	Ourém	Proposta de Plano	-
	Sardoal	EC apresentados	-
	Tomar	Proposta de Plano	-
	Torres Novas	EC apresentados	-
	Vila Nova da Barquinha	Proposta de Plano	-
Oeste	Alcobaça	Proposta de Plano	-
	Alenquer	EC apresentados	-
	Arruda dos Vinhos	Proposta de Plano	-
	Bombarral	EC apresentados	-
	Cadaval	EC apresentados	-
	Caldas da Rainha	Proposta de Plano	-
	Lourinhã	Discussão Pública	-
	Nazaré	EC apresentados	-
	Óbidos	Proposta de Plano	-
	Peniche	EC apresentados	-
	Sobral de Monte Agraço	EC apresentados	-
	Torres Vedras	Publicado em DR	RCM n.º 144/2007, de 26.set.2007

Fonte: CCDR-LVT, 2015.

Legenda:

EC – Estudos Caracterização; CA / CC – Comissão de Acompanhamento



6. ARTICULAÇÃO DO PROF COM OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Segundo o Regime Jurídico dos Programas e Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual) e as disposições relativas ao sistema de gestão territorial que constam no DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), o PROF-LVT constitui um programa setorial que visa a concretização da política florestal com incidência territorial à escala da região de LVT. Neste contexto, deve integrar as orientações nacionais ao nível da política florestal e articular-se com os restantes instrumentos de gestão territorial tendo em consideração o âmbito das relações entre os diferentes instrumentos e níveis de planeamento definidos pelo RJIGT.

Deste modo, enquanto instrumento setorial que estabelece normas específicas de utilização e exploração florestal dos espaços integrados na região de LVT, deve em primeira instância considerar e integrar os princípios, objetivos, diretrizes e medidas estabelecidos pelos documentos orientadores do setor florestal nacional, designadamente a Lei de Bases da Política Florestal, o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, o Programa de Ação para o Setor Florestal, as linhas orientadoras da reforma estrutural do setor florestal e a Estratégia Nacional para as Florestas.

Tendo em conta o quadro de interação coordenada entre programas e planos territoriais estabelecido pelo RJIGT, entende-se que a articulação entre os diferentes IGT pode ter uma natureza horizontal (entre programas que concretizam o âmbito nacional, designadamente PNPOT, programas setoriais e especiais) e vertical (entre âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal).

O PROF enquanto programa setorial enquadra-se no âmbito nacional do sistema de gestão territorial e as suas diretrizes e opções estratégicas encontram-se condicionadas pelas orientações definidas no PNPOT. Com efeito, uma vez que o PNPOT é o IGT estruturante para a organização do território nacional e consubstancia um quadro de referência estratégico multisetorial, compete ao PROF dar prioridade à incorporação das opções estratégicas territoriais do PNPOT com incidência na região de LVT e relacionadas com o setor florestal.

Porém, deve também ser assegurada a convergência das opções estratégicas do PROF com os pressupostos de outros programas e estratégias de desenvolvimento setoriais, nomeadamente nos aspetos respeitantes às florestas. Neste sentido, todas as opções e medidas de cariz florestal emanadas por documentos de referência devem ser ponderados, integrados e reforçados no PROF-LVT, sem descuidar a adaptação às especificidades regionais quando tal se impõe. Conforme identificado no ponto 5.2.2, entre outros planos e estratégias, no contexto da articulação com o PROF apresentam particular relevância a ENCNB, ENAAC 2020, ENE 2020, PANCD, PNAC 2020/2030, PNDFCI, PSRN2000 e os PGBH que abrangem a região de LVT.

Os programas especiais (POAP, POAAP e POOC mencionados no pontos 5.2.3) são outros instrumentos com os quais o PROF-LVT necessita compatibilizar as suas opções. Como tal, atendendo aos objetivos dos programas especiais que visam a salvaguarda de recursos e valores naturais com particular relevância nacional, cabe ao PROF-LVT ter em consideração os usos e atividades permitidas, condicionadas ou interditas nas disposições dos programas especiais (nomeadamente quanto às atividades florestais) e asseverar a respetiva articulação no desenvolvimento das suas normas.

No que diz respeito à articulação entre programas de âmbito nacional e regional, decorre do RJIGT que as orientações dos programas que prosseguem objetivos de interesse nacional devem ser observadas pelos programas regionais. Quer isto dizer que, apesar de existir um compromisso mútuo de compatibilização, o PROT da Área Metropolitana de Lisboa e o PROT do Oeste e Vale do Tejo devem respeitar o disposto nos programas de âmbito nacional. Ainda assim, tendo em conta que os PROT já incorporam orientações de outro nível de planeamento, é importante que o PROF-LVT se articule com as suas diretrizes para o território.

De acordo com o referido, deve observar-se o modelo territorial proposto pelos PROT e perceber as características que determinaram a delimitação das diferentes unidades territoriais, as unidades de paisagem e as normas e opções a atender em cada caso. Deve ser dada particular importância às estruturas regionais de proteção e valorização ambiental, designadamente aos sistemas de áreas e ligações que formam as redes ecológicas de suporte e garantem a conectividade ecológica. No âmbito da elaboração do PROF-LVT, estas estruturas devem ser tidas em conta na identificação dos corredores ecológicos da região de LVT.

O compromisso recíproco de compatibilização das opções entre programas territoriais, referido no n.º 1 do Artigo 26.º do RJIGT, implica que no processo de elaboração do PROF-LVT este tenha a preocupação de incorporar e adaptar-se aos restantes programas. Posteriormente, após a aprovação do PROF-LVT, compete aos restantes programas considerar e integrar os seus conteúdos no âmbito dos seus processos de elaboração ou revisão.

Esta compatibilização permitirá uma maior coerência de objetivos e uma eficácia superior na operacionalização dos programas territoriais, em particular no que se refere ao ordenamento dos espaços florestais.

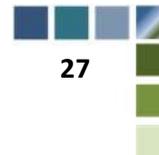
Noutro contexto de articulação vertical com o PROF-LVT encontram-se os planos intermunicipais e municipais. No n.º 6 do Artigo 27.º do RJIGT estabelece-se que *“sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis”*. Daqui decorre que os PDM em vigor na área de intervenção do PROF-LVT devem traduzir as orientações de desenvolvimento territorial aplicáveis ao nível local para a sua estratégia de desenvolvimento municipal.

Para esse efeito, segundo o n.º 5 do art. 4.º do DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, os PDM devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF, com os quais devam ser compatíveis, nos termos do disposto no art. 121.º do do RJIGT, envolvendo, obrigatoriamente, a atualização das respetivas plantas. Neste contexto, é particularmente relevante ajustar o regime de uso do solo definido pelos PDM ao potencial identificado na região de LVT para o desempenho das diversas funções dos espaços florestais, bem como com os objetivos específicos e modelos de silvicultura previstos no PROF-LVT.

De igual modo, visto que os PDM definem a estrutura ecológica para efeitos de proteção e valorização ambiental municipal e estabelecem os parâmetros e as condições de ocupação e de utilização do solo, deve garantir-se que a estrutura ecológica municipal encontra-se em consonância com os corredores ecológicos identificados no PROF-LVT e as respetivas orientações para a salvaguarda e valorização dos ecossistemas.

De acordo com o exposto, o PROF-LVT deve considerar orientações de um grande conjunto de estratégias, programas e planos, mas simultaneamente constitui-se como um instrumento de referência de planeamento e ordenamento florestal que deve ser considerado pelos restantes IGT. No ponto 7 apresentam-se os principais instrumentos que definem um quadro de referência estratégico para a elaboração do PROF-LVT,

identificam-se os objetivos gerais de cada um e os objetivos ou orientações especificamente relacionadas com os espaços florestais com incidência no território da região de LVT.



7. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

7.1. Introdução

Nos pontos seguintes procede-se ao macro-enquadramento estratégico do PROF-LVT à luz dos instrumentos legais, estratégias, planos e programas relevantes que com este se relacionam direta ou indiretamente. Este macro-enquadramento estratégico estabelece um referencial orientador para o PROF-LVT, definindo as orientações, objetivos e metas relevantes no contexto do setor florestal e da região de Lisboa e Vale do Tejo.

Note-se que os programas especiais e setoriais referentes a áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas e, simultaneamente, no âmbito geográfico do PROF-LVT, podem conter orientações relevantes para os espaços florestais e para o planeamento e gestão florestal da região de Lisboa e Vale do Tejo.

Todavia, remete-se para o subponto “3.4. Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas”, respeitante ao ponto “3. Caracterização socioeconómica e territorial” do Capítulo “B. Caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais” do Documento Estratégico, a identificação das necessidades de articulação com as orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e com os objetivos das áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas.

7.2. Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território

A Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro, aprova o PNPOT que, enquanto instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional. O PNPOT é aplicável a todo território nacional e é constituído por um Relatório e por um Programa de Ação.

O Relatório do PNPOT procede à caracterização do desenvolvimento territorial de Portugal, identifica os 24 principais problemas para o ordenamento do território que fundamentam as opções e as prioridades da intervenção, e procede ao diagnóstico das várias regiões, fornecendo opções estratégicas territoriais para as mesmas e estabelecendo um modelo de organização espacial (n.º 3, Artigo 1.º da Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro).

Entre os problemas identificados ao nível dos recursos naturais e gestão de riscos, importa referir a degradação do solo e os riscos de desertificação, agravados pela dimensão dos incêndios florestais, bem como o insuficiente desenvolvimento dos instrumentos de ordenamento e de gestão das áreas classificadas integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (PNPOT, 2007a).

Relativamente à região de Lisboa e Vale do Tejo, entre outras orientações estratégicas territoriais estabelecidas no PNPOT (2007a), destaca-se a necessidade de “Proteger os espaços naturais de modo compatível com as suas aptidões para recreio e lazer e as áreas agrícolas e florestais relevantes para a sustentabilidade ecológica da região”. Para os diferentes espaços da região, devem assumir-se as seguintes opções de desenvolvimento do território (PNPOT, 2007a):

Área Metropolitana de Lisboa

- *Valorizar os recursos paisagísticos e ambientais, com relevo para os estuários e os Parques Naturais, e estruturar os espaços de maior aptidão para o desenvolvimento das indústrias de ócio e lazer;*
- *Implementar a Rede Ecológica Metropolitana e garantir uma gestão integrada dos corredores ecológicos.*

Oeste e Vale do Tejo

- *Promover a valorização das paisagens e dos enquadramentos cénicos enquanto traço de identidade e de qualificação de cada uma das sub-regiões, em particular protegendo-as das agressões da urbanização e da edificação dispersa;*
- *Reforçar a proteção do património natural – água, florestas, espaços naturais protegidos.*

O PNPOT também concorre para o desígnio de tornar Portugal num espaço sustentável e bem ordenado, pelo que considera fundamental preservar e valorizar os recursos naturais e paisagísticos, em particular as florestas. Assim, no que se refere às áreas florestais, determina que é necessário desenvolver métodos inovadores de gestão integrada, de base local, incentivando as parcerias entre entidades públicas, privadas e de base associativa. Além disso, determina que a desejável composição da floresta e das diferentes formas que a sua exploração possa assumir deverão ser as mais adaptadas e as que mais benefícios produzem para todas as entidades envolvidas a curto, médio e longo prazo (PNPOT, 2007a).

Neste contexto, estabelece-se um modelo territorial no PNPOT estruturado em vetores de identificação e organização espacial dos recursos territoriais, entre os quais os “Riscos” e “Recursos naturais e ordenamento agrícola e florestal”.

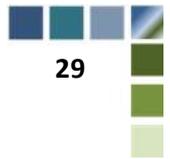
A consideração dos vetores referidos constituem opções prioritárias, verificando-se que a prevenção de riscos é determinante face às vulnerabilidades e riscos que afetam o território de Portugal Continental e em concreto da região do Alentejo, como é o caso dos incêndios florestais, secas e desertificação. Por sua vez, é fundamental assegurar uma adequada conservação e gestão dos recursos naturais através da conjugação da gestão integrada dos recursos hídricos, ordenamento agrícola e florestal, e de conservação da natureza e biodiversidade (PNPOT, 2007a).

O Programa de Ação do PNPOT concretiza a estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do País, através da definição de um programa de políticas baseadas em orientações gerais e objetivos estratégicos, que se desenvolvem através de objetivos específicos e de medidas prioritárias para a prossecução da estratégia do PNPOT (n.º 4, Artigo 1.º da Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro).

Deste modo, como referencial para as políticas com incidência territorial, definem-se os seguintes objetivos estratégicos (n.º 2 do Artigo 5.º da Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro):

“a) Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos;

b) Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global;



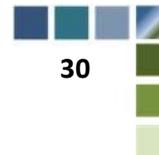
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;*
- d) Assegurar a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;*
- e) Expandir as redes e infra-estruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública;*
- f) Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, activa e responsável dos cidadãos e das instituições.”*

Entre os objetivos específicos relativos ao objetivo estratégico identificado na alínea a) supramencionada, destaca-se (PNPOT, 2007b).

“Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais.”

As medidas prioritárias que concretizam a sua finalidade são as seguintes:

- “1. Executar a Estratégia Nacional para as Florestas, melhorando a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade da produção florestal com base, por um lado, na especialização do território segundo a função dominante de produção lenhosa ou do aproveitamento e gestão multifuncional e, por outro, na aplicação do conhecimento científico e na qualificação dos agentes do sector florestal (2007-2013).*
- 2. Implementar o Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Florestais (SNIRF) e o sistema permanente de Inventário Florestal Nacional e realizar o cadastro florestal (2007-2013).*
- 3. Implementar os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, nomeadamente através da elaboração e aplicação dos Planos de Gestão Florestal, em articulação com os Planos Regionais de Ordenamento do Território, os Planos Municipais de Ordenamento do Território e os diversos de instrumentos de planeamento ambiental e os planos e instrumentos equivalentes nas Regiões Autónomas (2007-2013).*
- 4. Minimizar os riscos de incêndio, implementando o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), bem como os Planos Regionais e Municipais de Defesa da Floresta, e reforçando as acções preventivas em particular através do Programa de Sapadores Florestais, no território continental, e executar o Plano da Região Autónoma da Madeira de protecção das florestas contra incêndios (2007-2013).*
- 5. Integrar os espaços florestais em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), prioritariamente nas áreas de minifúndio ou a recuperar após incêndio, para garantir a escala e as condições necessárias a uma gestão profissional, responsável e economicamente viável (2007-2013).*
- 6. Articular a política de ordenamento e gestão sustentável da floresta com a política energética, aproveitando e organizando a recolha e o transporte dos resíduos florestais (biomassa) como fonte renovável de energia, designadamente para produção de electricidade (2007-2013).”*



O programa das políticas do PNPOT, em particular no que se refere ao objetivo estratégico enunciado, inclui diferentes tipos de intervenção pública que vão desde a elaboração de estratégias e planos, a diversos outros instrumentos de administração e de coordenação de políticas públicas, de execução de projetos e de programas por entidades públicas, e de incentivo ao investimento e a outras ações desenvolvidas por entidades privadas ou em parceria público-privado (PNPOT, 2007b).

7.3. Estratégia Nacional para as Florestas

A ENF foi aprovada pela RCM n.º114/2006, de 15 de setembro (com Declaração de Retificação n.º 77/2006, de 14 de novembro) e constitui o referencial das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal.

Contudo, em resultado do processo de avaliação da sua concretização, de uma reflexão sobre a evolução do setor florestal e da conjuntura ambiental, social e económico-financeira do País, bem como a existência de novos dados sobre os espaços florestais, entendeu-se proceder à sua atualização por recomendação ao Governo constante da Resolução da Assembleia da República n.º 81/2014, de 1 de outubro.

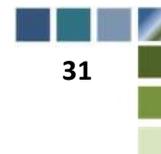
No seguimento, aprovou-se a primeira atualização da ENF através da RCM n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, que manteve as grandes linhas de orientação estratégicas e a estrutura global da ENF de 2006, mas assume como visão a sustentabilidade da gestão florestal.

A ENF atualizada inicia-se com a demonstração do valor dos recursos da floresta para a sociedade, incluindo os bens e serviços prestados pelos seus ecossistemas. Posteriormente aborda o enquadramento estratégico, económico, ambiental e social, e procede à contextualização do setor florestal nas temáticas das alterações climáticas, energia e desertificação. Complementarmente identificam-se e caracterizam-se os fatores que contribuíram para uma mudança de contexto nas atividades florestais, designadamente as alterações climáticas, incêndios, pragas, doenças e invasoras, riscos de mercado, urbanização e despovoamento rural, agentes do setor e a evolução do quadro legislativo (ENF, 2015).

A estratégia propriamente dita assenta numa matriz estruturante do valor das florestas (mantendo como referência a matriz desenvolvida na ENF de 2006) que é traduzida em seis objetivos estratégicos (Cap. 4.1, ENF, 2015):

- A. Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
- B. Especialização do território;
- C. Melhoria da produtividade através da gestão florestal sustentável;
- D. Redução de riscos de mercado e aumento do valor dos produtos;
- E. Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;
- F. Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Estes objetivos estratégicos visam, conjuntamente, promover uma gestão florestal sustentável. Para esse efeito, são aprofundados através de objetivos específicos e operacionais que são apresentados na forma de

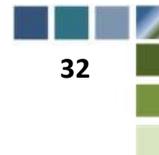


uma matriz de operacionalização onde se incluem indicadores e metas para monitorizar e acompanhar a sua execução. O Quadro 8 reflete uma versão resumida da matriz de operacionalização da ENF (2015).

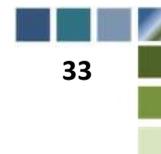
Quadro 8. Matriz de Operacionalização da ENF (2015)

OBJETIVO ESTRATÉGICO A. MINIMIZAÇÃO DE RISCOS DE INCÊNDIO E DE AGENTES BIÓTICOS NOCIVOS		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES DE RESULTADO	METAS
A1. Aumentar a resiliência da floresta aos incêndios florestais	% da média móvel de 10 anos, de povoamentos florestais ardidos face à área total de floresta, a calcular anualmente no período 2018 a 2030	0,8%
A.2. Reduzir a incidência dos incêndios	% da média móvel de 10 anos do número de ocorrências, a calcular anualmente entre 2015 e 2030	20%
A3. Garantir o cumprimento do PNDFCI	Relatórios de avaliação da implementação do PNDFCI	Avaliação intercalar a concluir em 2014 e avaliação bianual até 2020
A4. Aumentar o conhecimento sobre a presença de agentes bióticos nocivos	Distribuição e quantificação das pragas e doenças associadas aos vários sistemas florestais no território continental	- 50% dos sistemas até final de 2017 - 100% dos sistemas até final de 2020
A5. Reduzir os danos nos ecossistemas florestais e consequentes perdas económicas	% de povoamentos com danos graves	10% até 2020
A6. Reduzir o potencial de introdução e instalação de novos agentes bióticos nocivos	Percentagem de inspeções fitossanitárias	Mais 20% para além do que é anualmente obrigatório
A7. Aumentar o conhecimento científico sobre os agentes bióticos nocivos	Linhas prioritárias de investigação concluídas	- 50% das linhas de investigação até final de 2017 - 100% das linhas de investigação até final de 2020
A8. Diminuir os riscos de ocorrência, de desenvolvimento e de dispersão de espécies invasoras lenhosas	Área com ocupação de espécies invasoras lenhosas	Até 2030 a área ocupada por espécies invasoras lenhosas estabiliza
A9. Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados	- % dos incêndios com área superior a 500 ha que são alvo de avaliação - Área florestal afetada por agentes bióticos	- Até 2020: 100% - Área florestal afetada em 2030 reduz em relação a 2010

OBJETIVO ESTRATÉGICO B. ESPECIALIZAÇÃO DO TERRITÓRIO



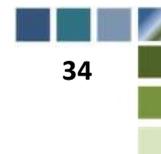
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES DE RESULTADO	METAS
B1. Planear a abordagem regional	Grau de concretização da matriz de especialização do território	Valor de área florestal total dentro do intervalo mínimo e máximo
B2. Conservar o solo e a água em áreas suscetíveis a processos de desertificação	Evolução do estado de conservação do solo nas áreas suscetíveis a processos de desertificação	Até 2030, a evolução é positiva
B3. Garantir a proteção de áreas florestais prioritárias para a conservação da biodiversidade	Estado de conservação dos habitats florestais na Rede natura	Em 2020 assinala-se progresso favorável em relação ao relatório 2013
B4. Promover a proteção das áreas costeiras	Área de floresta em áreas costeiras	Em 2030: aumento face a 2010
B5. Conservar o regime hídrico	% da área arborizada nas zonas sensíveis para a proteção do solo	Em 2020: aumento 10% face a 2010
B6. Adequar as espécies às características da estação	Grau de concretização das orientações estratégicas definidas para as sub-regiões homogéneas dos PROF	Em 2030 a ocupação florestal evolui no sentido das orientações estratégicas dos PROF
B7. Aumentar o contributo das Florestas para a mitigação das Alterações Climáticas	- Stock e fluxo anual de carbono orgânico no solo - Stock e fluxo anual de carbono na biomassa florestal	Em 2025: Aumento face a 2010
B8. Promover a resiliência da floresta	- Densidade dos povoamentos de sobreiro - Recorrência de incêndios em área de pinheiro bravo	- A densidade média dos povoamentos de sobreiro não diminui face aos valores de 2010 - Diminuição da recorrência de incêndios em pinheiro bravo face a 2010
B9. Desenvolver a importância da floresta enquanto componentes da Infraestrutura Verde	- Extensão de povoamentos florestais acompanhando estruturas lineares - Área de floresta urbana e periurbana	- Aumentar a área acompanhando estruturas lineares face a 2010 - Aumentar área floresta urbana e periurbana face a 2010


OBJETIVO ESTRATÉGICO C. MELHORIA DA GESTÃO FLORESTAL E DA PRODUTIVIDADE DOS POVOAMENTOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES DE RESULTADO	METAS
C1. Assegurar e melhorar a produção económica dos povoamentos	- Área florestal não sujeita a qualquer tipo de gestão - Volume/ha dos povoamentos das espécies dos principais sistemas silvo-lenhosos	- A área florestal não sujeita a qualquer tipo de gestão diminui face à estimativa de 2014 - Até 2030 o volume/ha aumenta face aos valores do IFN6
C2. Diversificar as atividades e os produtos nas explorações florestais e agroflorestais	Valor total das jornadas de caça e de pesca e valor da resina e de outros produtos não lenhosos	Em 2030, aumento face a 2014
C3. Promover a gestão florestal ativa e profissional	% da área florestal que implementa os modelos de silvicultura e modelos de gestão dos PROF	Até 2030: pelo menos 30%

OBJETIVO ESTRATÉGICO D. INTERNACIONALIZAÇÃO E AUMENTO DO VALOR DOS PRODUTOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES DE RESULTADO	METAS
D1. Responder às exigências de mercado no sentido de fornecimento de produtos certificados	Volume de madeira e outros produtos florestais certificados transacionados no mercado	Em 2020 aumento do volume em 50% face a 2010
D2. Reforçar a orientação para o mercado	Volume (e valor) dos produtos florestais transacionados	Média do volume e do valor dos produtos florestais no período 2026-2030 é superior à média do período 2009-2013
D3. Reforçar a integração horizontal e vertical das fileiras	Volume (e valor) dos produtos florestais transacionados	Aumento sustentado até 2030
D4. Modernizar e capacitar as empresas florestais	Volume de investimento na modernização e capacitação das empresas florestais	Investimento em 2014-2020 superior ao investimento em 2007-2013
D5. Desenvolver e promover novos produtos e mercados	Volume de exportações	média do volume exportado em 2014-2020 superior ao volume exportado em 2013


OBJETIVO ESTRATÉGICO E. MELHORIA GERAL DA EFICIÊNCIA E COMPETITIVIDADE DO SETOR

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES DE RESULTADO	METAS
E1. Recolher e processar informação do setor florestal, de forma sistemática	Grau de implementação dos módulos do SNIRF	Até 2020 completo
E2. Promover o cadastro predial da propriedade florestal	% de espaços florestais com cadastro ou inventário da propriedade	Em 2020 mais 10% do que em 2014
E3. Aumentar a representatividade e sustentabilidade das organizações do setor	Membros das organizações do setor	Organizações com +20% de membros em 2020, em relação a 2013
E4. Dinamizar novas formas de organização e gestão dos espaços florestais	Área florestal gerida de forma agrupada	+40% em 2030, relativamente a 2014
E5. Desenvolver a inovação e a investigação florestal	- Volume de investimento em I&D+i - Novas patentes licenciadas relacionadas com o setor florestal	- Investimento em 2014-2020 superior ao investimento em 2007-2013 - N.º patentes 2014-2020 superior ao n.º em 2007-2013
E6. Qualificar os agentes do setor	- % de operadores florestais ativos reconhecidos - % de ativos com formação	- 50% até 2016 e 100% até 2020 - % de ativos realizaram formação especializada
E7. Fomentar a cooperação internacional	Projetos de cooperação técnica	3 projetos em curso/finalizados até 2020

OBJETIVO ESTRATÉGICO F. RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES DE RESULTADO	METAS
F1. Consolidar a coordenação das políticas e instrumentos de aplicação	Redução dos custos de contexto da gestão e investimento nas atividades da fileira florestal	Redução significativa tal como é percebida pelos agentes do setor.
F2. Melhorar o desempenho dos instrumentos de política florestal	Grau de satisfação dos atores face aos instrumentos de política florestal	A generalidade dos atores reconhece melhoria no desempenho dos instrumentos
F3. Racionalizar e simplificar o quadro legislativo	Grau de satisfação dos atores face à reforma do quadro legislativo	A generalidade dos atores (>50%) reconhece melhoria no quadro legislativo
F4. Conferir enquadramento fiscal favorável ao investimento e gestão florestal	- Criação do Estatuto Fiscal e Financeiro no Investimento e na Gestão Florestal - Avaliação do quadro fiscal aplicável ao setor florestal	O EFFIGF é criado até 2015

Fonte: Adaptado da Matriz de Operacionalização da Estratégia, Capítulo 4.3, ENF (2015).

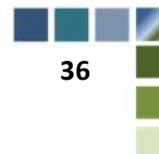
Nas diferentes componentes da ENF destaca-se a especialização do território onde se procura fazer uma macrozonagem do território com base na função dominante. Neste caso, importa ter em conta os tipos de floresta associados a uma função dominante, mas também as consequências previsíveis das alterações climáticas e de outras mudanças de contexto. Em resultado, a ENF define duas tipologias (Cap. 4.2.B., ENF, 2015):

- Área de produção lenhosa – Preconiza-se como função dominante a produção lenhosa, devendo o seu objetivo prioritário ser o aumento da competitividade por via de uma silvicultura adequada ao incremento da produtividade lenhosa pela utilização das tecnologias e pelo acesso a recursos edáficos que permitam expressar melhor aquele potencial de produção. A maior produtividade lenhosa desta área faz com que também lhe deva estar associada a função de sequestro de carbono.
- Área de gestão multifuncional – Corresponde a áreas de produtividade potencial lenhosa baixa cuja gestão deve ser orientada pelo conceito de multifuncionalidade do espaço florestal. Nestas áreas deve potenciar-se, em complementaridade e de acordo com a especificidade local, os valores de uso direto e os outros produtos não lenhosos, com destaque para a cortiça, a resina, e os frutos, nomeadamente a produção de pinhão de castanha, de medronho e de alfarroba, mas também de pastagem, de caça e de recreio. Nos valores de uso indireto, deve ser tida em consideração à proteção dos solos e do regime hídrico, em particular nas zonas de grande suscetibilidade à desertificação. A multifuncionalidade contribuirá igualmente para a preservação da paisagem e da biodiversidade.

Com carácter transversal às áreas referidas anteriormente identificam-se também Áreas costeiras e outras Áreas classificadas que devem ter uma gestão em termos de produção ou multifuncionalidade orientada pelas suas especificidades próprias.

Neste contexto, as áreas costeiras, pela sua natureza, implicam que seja dada prioridade às funções de proteção da orla costeira e de recreio, manifestadas na compatibilização da conservação e valorização da paisagem com a oferta de oportunidades de recreio e lazer. Por sua vez, nas áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas assume especial relevância a vocação de conservação da natureza e da biodiversidade (Cap. 4.2.B., ENF, 2015).

Esta especialização do território deve traduzir-se à escala regional nas funcionalidades das sub-regiões homogéneas desenvolvidas no âmbito dos PROF. Como tal, no Quadro 9 apresenta-se a equivalência entre as áreas de especialização propostas e as funções principais da floresta adotadas nos PROF.


Quadro 9. Áreas de especialização do território, valores de uso e funções principais da floresta

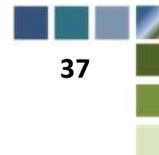
ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	VALORES DE USO	FUNÇÕES PRINCIPAIS (PROF)	
Área de produção lenhosa	Produção lenhosa	Subfunções principais: - Produção de madeira; - Produção de biomassa para energia;	Produção
Área de gestão multifuncional	Outros produtos não lenhosos	- Produção de cortiça; - Produção de frutos e sementes.	
	Pastagem e caça e pesca nas águas interiores	Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	
	Conservação do solo e proteção do regime hídrico	Proteção	
Áreas costeiras (Área transversal)	Recreio e valorização da paisagem	Recreio, enquadramento e valorização da paisagem	
Áreas classificadas (Área transversal)	Manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas	Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora	

Fonte: Adaptado de Quadro 11, Capítulo 4.2.B, ENF (2015).

A macrozonagem resultante do planeamento da ocupação florestal otimizado pelas funções da floresta permite proceder à cenarização da evolução da ocupação florestal até 2030. Neste exercício, identificaram-se os valores máximos e mínimos que poderão ser alcançados para a extensão e composição da floresta. As metas de cada um dos cenários propostos para 2030 são identificadas no Quadro 10 e decorrem de um maior ou menor grau de concretização das linhas de atuação previstas pela ENF (2015).

Quadro 10. Áreas florestais, por espécie, para os cenários máximo e mínimo da ENF

ESPÉCIE	2010 (1)	% DO TOTAL	CENÁRIO MÍNIMO			CENÁRIO MÁXIMO		
			2030 (1)	% DO TOTAL	% VARIAÇÃO (2010-2030)	2030 (1)	% DO TOTAL	% VARIAÇÃO (2010-2030)
Pinheiro-bravo	714	23	727	22	2	789	22	10
Pinheiro-manso	176	6	202	6	15	233	7	33
Outras resinosas	73	2	80	2	9	114	3	56
Sobreiro	737	23	748	23	1	835	24	13
Azinheira	331	11	331	10	0	346	10	4
Carvalhos	67	2	74	2	10	94	3	40



ESPÉCIE	2010 (1)	% DO TOTAL	CENÁRIO MÍNIMO			CENÁRIO MÁXIMO		
			2030 (1)	% DO TOTAL	% VARIAÇÃO (2010-2030)	2030 (1)	% DO TOTAL	% VARIAÇÃO (2010-2030)
Eucaliptos	812	26	812	25	0	812	23	0
Outras folhosas	195	6	217	7	11	238	7	22
Total	3 147	100	3 239	100	3	3 519	100	12

(1) Unidades: 1 000 ha

Fonte: Adaptado de Quadro 12, Capítulo 4.2.B, ENF (2015).

7.4. Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

À data de elaboração do PROF, encontrava-se em vigor a ENCNB adotada pela RCM n.º 152/2001, de 11 de outubro (com retificação pela Declaração de Retificação n.º 20-AG/2001, de 31 de outubro), a qual assume três objetivos gerais (Cap. I, pt. 11, ENCNB, 2001):

“a) Conservar a Natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;

b) Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;

c) Contribuir para a prossecução dos objetivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da Natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objetivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica, designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.”

Com base nos objetivos gerais formularam-se 10 opções estratégicas para nortear a política de conservação da natureza e da biodiversidade e estabeleceram-se as diretivas de ação que devem ser concretizadas pelas entidades responsáveis.

De entre as opções estratégicas, destaca-se a Opção n.º 2 relativa à constituição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, de forma a assegurar um estatuto jurídico especial de proteção e gestão que salguarde os valores mais significativos de património natural.

Neste âmbito, considera-se também fundamental estabelecer corredores ecológicos para *“salvaguardar a ligação e os fluxos génicos entre as diferentes áreas nucleares de conservação, (...) e para promover a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas”* (Cap. II, pt. 14, ENCNB, 2001). A definição dos corredores ecológicos deve ser feita a nível dos IGT, em concreto a nível dos PROT, PROF e PDM, tendo em consideração a delimitação da Reserva Ecológica Nacional, as áreas de domínio público hídrico e as áreas que integram a Rede Natura 2000 (Cap. II, pt. 14, ENCNB, 2001).

A Opção n.º 3 remete para a importância de valorizar as áreas protegidas assegurando a conservação do seu património natural, cultural e social, e promover o turismo sustentável nestas zonas respeitando a capacidade de carga do meio natural. Para esse efeito, refere-se que é necessário uma gestão territorial que garanta uma ocupação do solo em harmonia com os objetivos de conservação da natureza. Este ordenamento do território deve ser previsto nos Programas Especiais, mas também nos restantes IGT com incidência territorial nas áreas protegidas como é o caso do PROF (Cap. II, pt. 15, ENCNB, 2001).

Entre as diretivas de ação relativas à Opção n.º 3, salienta-se a orientação para estabelecer uma programação das ações de prevenção dos fogos florestais para cada área protegida, reforçar os meios de primeira intervenção no combate ao fogo e implementar planos de recuperação das áreas ardidas. À semelhança das áreas protegidas, estas orientações são igualmente pertinentes para as áreas integradas na Rede Natura 2000 (Cap. II, pt. 15, ENCNB, 2001).

Por sua vez, a Opção n.º 4 refere-se à necessidade de *“Assegurar a conservação e a valorização do património natural dos sítios e das zonas de protecção especial integrados no processo da Rede Natura 2000”*, ou seja, alarga o âmbito da Opção n.º 3 definindo orientações especificamente para as áreas integradas na Rede Natura 2000. Como tal, entre outras diretivas de ação, importa *“Promover acções específicas de conservação da Natureza e da biodiversidade, em conformidade com as prioridades estabelecidas na presente Estratégia, tendo em vista o conhecimento, a monitorização, a salvaguarda, a gestão e a valorização dos habitats e das espécies presentes nestas áreas”* (Cap. II, pt. 16, ENCNB, 2001).

Por fim, refira-se a Opção n.º 6 que estabelece a necessidade de integrar a política de conservação da natureza, espelhada nas diferentes opções estratégicas da ENCNB, na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais (Cap. II, pt. 18, ENCNB, 2001).

A integração de políticas é objeto de especial atenção no Capítulo III da ENCBN (2001), onde se refere que a política florestal deve privilegiar um modelo de gestão da floresta consentâneo com os objetivos e opções estratégicas que norteiam a ENCNB. Neste contexto, atribui-se ao processo de elaboração dos PROF e dos PGF responsabilidade no desenvolvimento de modelos de gestão dos espaços florestais e de silvicultura adequados a cada tipo de *habitat* ou espécie protegida.

Assim, no âmbito da elaboração do PROF deve-se em conta os seguintes objetivos (Cap. III, pt. 30, ENCNB, 2001):

- *Conservação dos valores fundamentais, solo e água e regularização do regime hidrológico, nomeadamente através da identificação das zonas mais suscetíveis à erosão, do desenvolvimento de modelos de organização territorial, dos modelos de silvicultura e de silvopastorícia adaptados às regiões com risco de erosão, às formações dunares e às formações ripícolas existentes ou a instalar;*
- *Proteção da diversidade biológica e da paisagem, nomeadamente através da implementação de regras especiais de gestão para zonas que integrem habitats com interesse para a conservação, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura adequados a cada tipo de habitat ou de espécie protegida e do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para as florestas com função predominantemente produtiva inseridas em áreas protegidas ou classificadas;*

- *Divulgar os modelos de gestão florestal sustentável, através da criação de códigos de boas práticas florestais; melhorar a qualidade genética dos povoamentos, garantindo a utilização de sementes certificadas e outros materiais de reprodução melhorados; implementar sistemas de gestão florestal sustentável, através da aplicação de critérios e de indicadores adaptados às condições nacionais.*
- *A conservação dos montados, nos termos da lei, e a promoção de práticas agrícolas e modelos de gestão adequados, especialmente para as áreas incluídas no processo da Rede Natura.*
- *Aperfeiçoar e reforçar as medidas em matéria de prevenção e combate aos fogos florestais, bem como de recuperação das áreas ardidas.*

Em termos de política cinegética, fortemente relacionada com a política florestal, é necessário compatibilizar as atividades cinegéticas com a conservação da diversidade biológica, nomeadamente através do ordenamento cinegético do território (instituinto zonas de interdição à caça e áreas de refúgio) e assegurando uma gestão sustentável dos terrenos de caça (Cap. III, pt. 30, ENCNB, 2001).

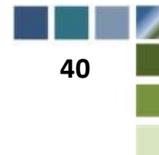
Importa, também, referir a política energética e a estratégia para as alterações climáticas que visam promover a redução do consumo de energia e a melhoria da eficiência energética. Neste âmbito, a ENCNB aborda a importância de criar condições para a produção de energia elétrica por recurso às energias renováveis e, entre outras fontes, contar com o contributo da combustão de biomassa (Cap. III, pt. 35, ENCNB, 2001).

A nova Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, mantém as orientações da ENCB anterior, mas põe em evidência três vértices ou eixos estratégicos:

- i) Melhorar o estado de conservação do património natural;*
- ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; e*
- iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.*

No eixo 3, relativamente à Floresta, é reconhecido que *“parte fundamental neste processo são os instrumentos de planeamento florestal, designadamente os Programas Regionais de Ordenamento Florestal, mas também os instrumentos de maior escala, como sejam os Planos de Gestão Florestal (PGF). Com efeito, os PGF têm um papel na conservação e gestão sustentável da floresta, integrando-se numa rede de instrumentos essenciais para a aplicação das políticas florestal, de recursos hídricos, de conservação, de desenvolvimento industrial, entre algumas das mais relevantes. A elaboração e execução dos PGF, para uma parte substancial da superfície de espaços florestais portugueses, constituem hoje um dos principais desafios do sector. Destaca-se ainda como fundamental a recuperação de ecossistemas florestais abandonados, particularmente em áreas englobadas no SNAC”*

No âmbito da matriz estratégica, identifica-se o 3.2. — *Aprofundar o contributo da silvicultura para os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.*



7.5. Quadro Estratégico para a Política Climática

A RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, procura responder aos desafios das alterações climáticas com a renovação dos instrumentos de política climática nacionais, consubstanciada na aprovação do Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPIC) e complementado com a ENAAC 2020 e o PNAC 2020/2030. A presente resolução também determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa de Portugal (-18 % a -23 % em 2020 e de -30 % a -40 % em 2030, face a valores de 2005, contingente aos resultados das negociações europeias) e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas.

As orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas são fundamentais na medida em que Portugal é um dos países europeus com maior vulnerabilidade e exposição aos impactes das alterações climáticas, designadamente às consequências de eventos extremos tais como ondas de calor, secas, cheias e fogos florestais.

Neste sentido, o QEPIC (2015) estabelece a visão e os objetivos da política climática nacional no horizonte 2030, reforçando a aposta no desenvolvimento de uma economia competitiva, resiliente e de baixo carbono que assegure uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases de efeito de estufa (GEE). Para a concretização desta visão é determinante assegurar a integração dos objetivos climáticos nos diversos domínios setoriais.

Tendo em consideração as vertentes de mitigação e adaptação em alterações climáticas, compõem o QEPIC um conjunto articulado de instrumentos de política nacional, entre os quais a ENAAC 2020 e o PNAC 2020/2030, que identificam as opções de política para dar cumprimento aos objetivos estabelecidos no Compromisso para o Crescimento Verde (Cap. 4, QEPIC, 2015).

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020

A ENAAC 2020 dá continuidade à primeira fase da estratégia desenvolvida ao abrigo da RCM n.º 24/2010, de 1 de abril e, em sintonia com o QEPIC, tem como visão *“Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas”*. Em conformidade, constituem objetivos da ENAAC 2020 (Cap. 2.1 e 2.2, ENAAC, 2015):

- I. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;*
- II. Implementar medidas de adaptação;*
- III. Promover a integração da adaptação em políticas setoriais.”*

O primeiro objetivo é essencial para informar os atores com responsabilidades nos vários setores sobre as oportunidades e riscos decorrentes dos cenários climáticos para as suas atividades (e.g. espécies mais suscetíveis a períodos de seca). Os seus resultados são também determinantes para suportar a priorização e implementação de medidas de mitigação das alterações climáticas. O terceiro objetivo da ENAAC 2020 pretende integrar nas políticas públicas e setoriais a componente da adaptação às alterações climáticas.

Para operacionalizar a ENAAC 2020, organizaram-se seis áreas temáticas onde se incluem com carácter estratégico a integração da adaptação nas políticas relacionadas com o ordenamento do território e a gestão dos recursos hídricos. As áreas temáticas são transversais a nove setores prioritários, entre os quais o setor florestal (Cap. 2.3, ENAAC, 2015). A área temática dedicada ao ordenamento do território visa promover a incorporação de medidas específicas de adaptação às alterações climáticas nos instrumentos de política e gestão territorial, a todas as escalas relevantes.

Para assegurar a coerência da prossecução dos objetivos da ENAAC 2020 em todos os setores definiram-se grupos de trabalhos setoriais que, entre outras competências, devem promover a identificação, análise e avaliação dos principais impactes, vulnerabilidades, opções e medidas de adaptação para cada setor (Cap. 2.3.2.1, ENAAC, 2015).

No caso do setor florestal, compete ao ICNF coordenar o grupo de trabalho que tem por objetivo por em práticas medidas de adaptação das florestas às alterações climáticas. Estas medidas visam mitigar os efeitos diretos e indiretos das alterações climáticas sobre o setor, designadamente (Alínea e), Cap. 2.3.2.2, ENAAC, 2015):

“(...) O agravamento das condições meteorológicas favoráveis à ocorrência de incêndios, aumentando o risco associado a este agente abiótico e os riscos associados às pragas e doenças. De forma menos perceptível e imediata, a alteração da distribuição geográfica dos nichos ecológicos das espécies, que potencialmente se traduzirá na perda de vitalidade de povoamentos e da produtividade dos povoamentos florestais.”

Para o efeito, devem ser desenvolvidas medidas que tenham por finalidade a redução dos riscos e o aumento da resiliência dos sistemas florestais, de modo a manter a capacidade de proporcionar variados bens e serviços.

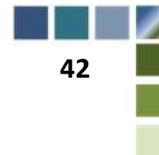
Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030

O PNAC é um dos elementos que constituem o QEPI e a sua elaboração foi determinada pela RCM n.º 93/2010, de 26 de novembro que estabeleceu as linhas gerais para os instrumentos da política climática pós-2012.

Deste modo, assumindo os objetivos do QEPI, estabelece linhas de orientação para políticas e medidas setoriais, define metas setoriais de redução de emissões e identifica um conjunto de opções de políticas e medidas setoriais, a desenvolver futuramente em conjunto com os setores de política relevantes como transportes, energia, agricultura e floresta (Cap. 2, PNAC, 2015).

A análise setorial das trajetórias de emissões resultante da modelação desenvolvida confirma que todos os setores têm um potencial de redução de emissões de GEE, bem como contribuir para cumprir os objetivos de energias renováveis no consumo final de energia e os objetivos de eficiência energética estabelecidos a nível nacional e da UE (Cap. 3, PNAC, 2015).

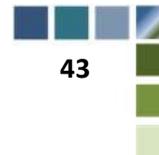
Para alcançar os diferentes objetivos estabelecidos identificam-se um conjunto de propostas de políticas e medidas relevantes na prossecução de trajetórias de baixo carbono, encontrando-se estas organizadas



segundo eixos transversais e setoriais. Como tal, espera-se que o domínio do “*Uso do solo, alteração do uso do solo e florestas*” se mantenha como sumidouro líquido de carbono ao longo de todo o período de análise e identifica-se no Quadro 11 os vetores de atuação e as medidas para o setor (Cap. 4.3.6, PNAC, 2015).

Quadro 11. Políticas e medidas previstas no PNAC para o setor do uso do solo e florestas

VETORES DE ATUAÇÃO	MEDIDAS
<p>1 — Fogos florestais</p> <p>Objetivos: Reduzir o número de incêndios, a área ardida e as emissões provocadas pelos incêndios.</p>	<p>F1.1 Aumentar a resistência e resiliência da floresta aos incêndios florestais</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementação da rede primária de faixas de gestão de combustíveis ▪ Implementar mosaicos de gestão de combustível ▪ Implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis na interface urbano/floresta ▪ Apoio ao número, funcionamento e integração das equipas de Sapadores Florestais ▪ Elaborar e implementar um Plano Nacional de Gestão Integrada do Fogo ▪ Elaborar e implementar um Plano de Ação Nacional de Redução do Número de Ocorrências ▪ Monitorizar o cumprimento do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, incluindo a nível regional
<p>2 — Resistência e resiliência</p> <p>Objetivos: Reduzir a área afetada e as emissões provocadas por agentes bióticos.</p>	<p>F2.1 Aumentar a resistência e resiliência da floresta aos agentes bióticos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Melhorar o conhecimento, a capacitação, a monitorização e o controlo de agentes bióticos nocivos presentes em Portugal, com o envolvimento de todos os intervenientes na produção florestal ▪ Assegurar o controlo do material vegetal ▪ Apoiar intervenções de controlo de espécies invasoras lenhosas ▪ Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados ▪ Reduzir o potencial de introdução e instalação de novos agentes nocivos ▪ Reforçar o controlo das importações e circulação de material lenhoso, materiais florestais de reprodução e afins ▪ Reforçar a capacidade de deteção precoce dos agentes bióticos invasores, com apoio dos parceiros
<p>3 — Florestação e gestão de áreas florestais</p> <p>Objetivo: Aumentar o sequestro da área florestal.</p>	<p>F3.1 Aumentar a área florestal</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar a florestação de terras agrícolas ▪ Apoiar a florestação de terras não – agrícolas ▪ Apoiar a florestação em áreas de elevada suscetibilidade à desertificação <p>F3.2 Melhorar o desempenho da área florestal existente</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar a conservação e recuperação de habitats e zonas florestais de grande valor natural ▪ Apoiar a manutenção e conservação de galerias ripícolas ▪ Apoiar a reconversão de povoamentos instalados em condições ecológicas desajustadas, utilizando espécies melhor adaptadas ▪ Apoiar o aumento da área sujeita a planos de gestão florestal e promover a melhoria do valor económico dos povoamentos florestais



VETORES DE ATUAÇÃO	MEDIDAS
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar a certificação da gestão florestal sustentável ▪ Promover a implementação dos modelos e normas de gestão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) ▪ Dinamizar as Zonas de Intervenção Florestal ▪ Qualificar os agentes do setor
<p>4 — Solos</p> <p>Objetivo: Reduzir emissões e/ou aumentar o sequestro dos solos.</p>	<p>F4.1 Conservar, restaurar e melhorar os solos agrícolas e florestais</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover técnicas agrícolas e silvícolas que aumentem o stock de carbono no solo ▪ Apoiar a instalação de pastagens permanentes melhoradas ▪ Apoiar a conservação de culturas permanentes tradicionais ▪ Assegurar o cumprimento das Boas Condições Agrícolas e Ambientais e dos Requisitos Legais de Gestão como pré – requisito para o acesso ao financiamento no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC)
<p>5 — Energia</p> <p>Objetivo: Melhorar o efeito de substituição de emissões dos produtos florestais.</p>	<p>F5.1 Promover o uso de biomassa florestal residual para energia</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o estabelecimento de áreas de culturas com fins energéticos de espécies florestais de muito curta rotação <p>F5.2 Promover o uso de produtos florestais como substitutos de matérias - primas de origem fóssil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a utilização de produtos de base florestal no âmbito da economia verde e da construção sustentável <p>Apoiar a criação e modernização de unidades de primeira transformação de produtos florestais</p>
<p>6 — Informação e monitorização</p> <p>Objetivo: Melhorar a capacidade de monitorização das emissões e sequestro do setor uso de solo.</p>	<p>F6.1 Apoiar a recolha e atualização periódicas de informação de base</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementar um sistema permanente de Inventário Florestal Nacional ▪ Implementar um sistema de atualização de usos de solo e alterações de uso do solo ▪ Melhorar a informação sobre estrutura e titularidade da propriedade

Fonte: Adaptado de Quadro 18, PNAC (2015).

7.6. Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

A RCM n.º 78/2014, de 24 de dezembro procedeu à primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela RCM n.º 69/99, de 9 de julho em resultado da obrigação dos Estados decorrente da adesão à Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação, particularmente em África (CNUCD), que tem plena aplicação em Portugal desde 26 de dezembro de 1996.

Assim, a revisão e atualização do PANCD visa aplicar as orientações, as medidas e os instrumentos previstos na Estratégia Decenal 2008-2018 da CNUCD, introduzindo enfoque em quatro objetivos estratégicos definidos pela CNUCD, designadamente (Cap. 4, PANCD, 2014):

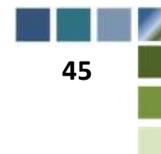
- 1) *Melhorar as condições de vida das populações afetadas;*
- 2) *Melhorar as condições dos ecossistemas afetados;*
- 3) *Gerar benefícios globais a partir da efetiva implementação da CNUCD;*
- 4) *Mobilizar recursos destinados a apoiar a implementação da CNUCD na construção de parcerias eficazes entre os atores nacionais e internacionais.*

Os objetivos específicos e linhas de ação para a implementação do PANCD decorrem dos objetivos estratégicos da CNUCD e encontram-se alinhados com as prioridades estratégicas e os princípios orientadores dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período 2014-2020 (Cap. 6, PANCD, 2014).

No âmbito do texto da CNUCD são definidos vários conceitos-chave, entre os quais (Cap. 2, PANCD, 2014):

- *Desertificação - a degradação das terras nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas, em resultado da influência de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;*
- *Combate à desertificação - o conjunto das atividades que fazem parte do aproveitamento integrado da terra nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas com vista ao seu desenvolvimento sustentável e que têm por objetivo: a prevenção e ou redução da degradação das terras; a reabilitação de terras parcialmente degradadas e a recuperação de terras degradadas;*
- *Degradação das terras - a redução ou perda, nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas, da produtividade biológica ou económica e da complexidade das terras agrícolas de sequeiro ou de regadio, das pastagens naturais ou semeadas, das florestas ou áreas com arvoredo disperso, devido aos sistemas de utilização da terra ou a um processo ou combinação de processos, incluindo os que resultam da atividade humana e das suas formas de ocupação do território, tais como: a erosão do solo causada pelo vento ou pela água; a deterioração das propriedades físicas, químicas e biológicas ou económicas do solo e a destruição da vegetação por períodos prolongados.*

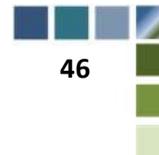
A aplicação da CNUCD no território português restringe-se às áreas com características áridas, semiáridas e sub-húmidas secas que em Portugal Continental representam parte significativa do interior raiano do Norte e Centro e da generalidade da zona Sul (Cap. 3, PANCD, 2014). O PANCD estabelece orientações estratégicas para o combate à desertificação nos territórios referidos, definindo objetivos estratégicos e específicos, bem como linhas de ação, resultados esperados e metas (Cap. 4, PANCD, 2014).



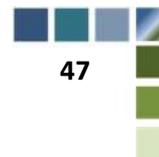
De acordo com o exposto, no âmbito do setor florestal, consideram-se pertinentes várias diretrizes do PANCD (2014). Os objetivos, linhas de ação e metas do PANCD que são especialmente relevantes para a elaboração do PROF são listados no Quadro 12.

Quadro 12. Diretrizes do PANCD relevantes para o setor florestal

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1. PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES DAS ÁREAS SUSCETÍVEIS		
OBJETIVO ESPECÍFICO	LINHAS DE AÇÃO	IMPACTES ESPERADOS E METAS
1.2 — Promover a capacitação e a diversificação económica.	<p>1.2.1 — Promover a multifuncionalidade dos espaços rurais;</p> <p>1.2.2 — Diversificar atividades nas explorações agrícolas e florestais, potenciando a utilização dos recursos associados;</p> <p>1.2.3 — Conferir dimensão e escala às unidades de gestão que apostem na multifuncionalidade;</p> <p>1.2.5 — Incentivar e valorizar os regimes e a certificação dos produtos de qualidade.</p>	<p>II — cmp: Promover a organização associada da gestão dos espaços rurais, incluindo as Zonas de Intervenção Florestal;</p> <p>III — mlp: 25 % do conjunto das áreas de aquicultura, agricultura (incluindo regadios) e silvicultura são geridas de forma sustentável e certificadas em conformidade;</p>
1.3 — Promover o reconhecimento e a valorização dos serviços ambientais prestados pelos espaços e comunidades rurais.	1.3.2 — Avaliar e promover a adequada remuneração dos serviços ambientais prestados pelos espaços rurais: (i) a produção e qualidade da água, (ii) a conservação do solo, (iii) os sumidouros de carbono, (iv) a conservação e promoção da biodiversidade e (v) a qualidade das paisagens.	<p>II — cp: avaliar os contributos dos espaços rurais para a produção de serviços ambientais;</p> <p>III — cmp: promover a adequada retribuição dos serviços ambientais prestados pelo mundo rural.</p>
OBJETIVO ESTRATÉGICO 2. PROMOVER A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS ECOSISTEMAS DAS ÁREAS SUSCETÍVEIS E A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS		
OBJETIVO ESPECÍFICO	LINHAS DE AÇÃO	IMPACTES ESPERADOS E METAS
2.1 — Conservar e promover os montados e outros sistemas agroflorestais mediterrânicos e macaronésicos.	<p>2.1.1 — Salvaguardar e promover os povoamentos e as estruturas viáveis nas estações adequadas;</p> <p>2.1.2 — Promover intervenções de beneficiação florestal em geral;</p> <p>2.1.3 — Proteger e conduzir as regenerações naturais de arvoredos autóctones;</p> <p>2.1.4 — Promover as pastagens mediterrânicas naturais ou melhoradas sob coberto;</p> <p>2.1.5 — Promover a utilização de espécies, raças e variedades autóctones;</p> <p>2.1.6 — Adotar e promover boas práticas agrícolas, silvícolas e pastoris, incluindo o desenvolvimento de sistemas de aconselhamento agrícola e florestal.</p>	<p>I — lp: recuperação das áreas de povoamentos de azinheira em pelo menos 10 % da área atual, invertendo a tendência regressiva, e promover as economias associadas;</p> <p>II — mlp: manutenção das atuais áreas de povoamentos de sobreiro adequando a sua silvicultura às condições áridas e promoção de novos povoamentos nas orlas das situações sub-húmidas secas e húmidas;</p> <p>III — mlp: crescimento das áreas de outras quercíneas dos ambientes áridos em 10 % e promoção das economias associadas;</p> <p>IV — mlp: promover e desenvolver a silvicultura dos povoamentos mistos de quercíneas com resinosas;</p> <p>V — mlp: estabelecer um quadro de referência para melhoria do estado de</p>


OBJETIVO ESTRATÉGICO 2. PROMOVER A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS ECOSISTEMAS DAS ÁREAS SUSCETÍVEIS E A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS

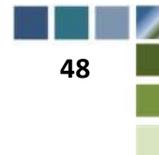
OBJETIVO ESPECÍFICO	LINHAS DE AÇÃO	IMPACTES ESPERADOS E METAS
		vitalidade dos montados; VI — mlp: aumento em pelo menos 20 % das áreas de pastagens permanentes espontâneas ou melhoradas; VII — mlp: promover a proteção das populações das raças pecuárias autóctones e o seu crescimento; VIII — cmlp: manutenção e recuperação dos sistemas macaronésicos em 10 % e promover os serviços ambientais associados.
2.2 — Promover, conservar e gerir adequadamente as outras florestas e os matagais mediterrânicos e macaronésicos.	2.2.1 — Estabelecer um programa específico de arborização com espécies arbóreas e arbustivas xerofíticas autóctones, incluindo <i>Juniperus</i> spp., <i>Quercus coccifera</i> , <i>Olea sylvestris</i> , <i>Olea madeirenses</i> , <i>Phillyrea</i> spp., <i>Pistacia</i> spp., <i>Arbutus unedo</i> , <i>Dracaena draco</i> , <i>Euphorbia piscatoria</i> e outras; 2.2.2 — Promover novas arborizações de povoamentos de quercíneas ou mistos destas; 2.2.3 — Conduzir e adequar a gestão dos povoamentos e estruturas existentes ou a instalar; 2.2.4 — Promover a conservação e a recuperação de galerias ripícolas; 2.2.5 — Salvar, reabilitar e promover as formações relíquias e os núcleos de exemplares notáveis da flora lenhosa autóctone; 2.2.6 — Desenvolver as medidas estruturais de defesa e proteção destas estruturas contra incêndios, fenómenos meteorológicos extremos e agentes bióticos	I — cp: criação de um programa específico de arborização com espécies lenhosas xerofíticas autóctones e promoção das economias associadas; II — cp: sanar e resolver os desajustes com as estações e a realidade decorrentes dos processos de financiamentos anteriores para instalação de povoamentos mistos de resinosas com quercíneas; III — mlp: a taxa de perda dos habitats naturais incluídos, designadamente as florestas e galerias ripícolas, e a degradação e fragmentação destas estruturas é significativamente reduzida; IV — mlp: assegurar a total salvaguarda das formações relíquias e dos núcleos da flora xerofítica autóctone; V — mlp: crescimento em 300 % da área das formações xerofíticas autóctones; VI — mlp: crescimento linear e estrutural das galerias ripícolas em 50 %; VII — mp: reforço em 50 % dos sistemas de deteção e de prevenção de incêndios nas áreas florestais das zonas suscetíveis e até 2020 equivalência estrutural ao resto do país.
2.4 — Controlar e recuperar áreas degradadas.	2.4.1 — Incentivar e apoiar o restauro e a requalificação ambiental e paisagística das áreas afetadas, designadamente: (i) áreas percorridas por incêndios rurais, incluindo florestais, (ii) áreas erosionadas, salinizadas e outras degradadas, (iii) exóticas invasoras lenhosas,	III — mlp: pelo menos 15 % das áreas degradadas são restauradas e 10 % das suscetíveis são requalificadas; V — mp: a área ocupada por espécies invasoras lenhosas estabiliza e cp: foi promovida a recuperação da utilidade económica dos respetivos povoamentos;


OBJETIVO ESTRATÉGICO 2. PROMOVER A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS ECOSISTEMAS DAS ÁREAS SUSCETÍVEIS E A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS

OBJETIVO ESPECÍFICO	LINHAS DE AÇÃO	IMPACTES ESPERADOS E METAS
	<p>(iv) solos degradados por sobre-exploração, designadamente das áreas com encabeçamentos desajustados ou desregrados e (v) áreas de extração de inertes;</p> <p>2.4.2 — Aumentar a resiliência dos ecossistemas das áreas suscetíveis através de intervenções visando a conservação do solo e da água: (i) nas cabeceiras das bacias hidrográficas, (ii) nas encostas mais declivosas e propensas à erosão e (iii) na envolvência dos cursos e linhas de água de regime torrencial.</p>	<p>VI — cmlp: recuperar o potencial produtivo e a reabilitação dos ecossistemas e das comunidades afetadas por incêndios e agentes bióticos nocivos.</p>

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3. GERAR BENEFÍCIOS GLOBAIS E POTENCIAR SINERGIAS COM OS PROCESSOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DA BIODIVERSIDADE NAS ÁREAS SUSCETÍVEIS

OBJETIVO ESPECÍFICO	LINHAS DE AÇÃO	IMPACTES ESPERADOS E METAS
3.1 — Proteger e conservar o solo.	3.1.2 — Promover uma Estratégia Nacional de Proteção do Solo na linha da Estratégia Temática da UE, que inclua (i) aplicar de medidas de prevenção/controlo da erosão e da torrencialidade hídricas; (ii) promover a drenagem dos solos, quando apropriado; (iii) aumentar o sequestro de carbono no solo agrícola e florestal; (...)(vii) promover a aplicação de boas práticas de uso e conservação do solo (e. g., mobilizações mínimas, sementeiras diretas, enrelvamento entre linhas e cobertura e rotação de culturas).	<p>I — cmlp: incremento das áreas sob gestão sustentável certificada, que incluam a aplicação de boas práticas de uso do solo;</p> <p>VI — cmp: revisão e desenvolvimento de códigos de boas práticas agrícolas, pecuárias e silvícolas, diferenciadas a nível regional ou local e por cada subsetor.</p>
3.2 — Promover o aproveitamento e a gestão sustentável da água.	3.2.6 — Promover a conservação do regime hídrico nas áreas das cabeceiras das bacias hidrográficas.	VI — mp: proceder à inclusão dos objetivos de conservação do regime hídrico nos planos de gestão florestais das áreas públicas e privadas.
3.3 — Conservar e promover a biodiversidade das zonas áridas e sub-húmidas secas.	<p>3.3.1 — Identificar e reconhecer os habitats naturais e as espécies da flora e da fauna classificadas características dos sistemas áridos e sub-húmidos secos em Portugal;</p> <p>3.3.2 — Reduzir as pressões diretas sobre a biodiversidade característica e promover o seu uso sustentável;</p> <p>3.3.3 — Melhorar a situação da biodiversidade através da defesa dos ecossistemas, espécies e diversidade genética.</p>	<p>I — mlp: reduzir significativamente a taxa de perda de habitats naturais e da sua degradação e fragmentação;</p> <p>II — mlp: impedir a extinção de espécies ameaçadas e melhorar o seu estado de conservação, aplicando adequados planos de recuperação;</p> <p>III — mlp: manter a biodiversidade doméstica e aplicar estratégias para minimizar a erosão genética e salvaguardar a diversidade genética;</p>


OBJETIVO ESTRATÉGICO 3. GERAR BENEFÍCIOS GLOBAIS E POTENCIAR SINERGIAS COM OS PROCESSOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DA BIODIVERSIDADE NAS ÁREAS SUSCETÍVEIS

OBJETIVO ESPECÍFICO	LINHAS DE AÇÃO	IMPACTES ESPERADOS E METAS
		IV — cmlp: criação de corredores ecológicos/ <i>stepping-stones</i> ; V — mp: avaliar a fragmentação dos corredores ecológicos e reduzi-la.
3.4 — Promover a mitigação e a adaptação às alterações climáticas.	3.4.1 — Promover a mitigação, incluindo (i) atividades que contribuam para reduzir emissões e aumentar sumidouros (e. g., aumento do sequestro de carbono da floresta através da melhoria da gestão florestal e da florestação de novas áreas); (ii) conhecer e reduzir as emissões ou promover o sequestro de cada atividade de âmbito rural; 3.4.2 — Promover a adaptação, incluindo o desenvolvimento de atividades que melhorem a resiliência dos sistemas agrícolas e florestais, designadamente o conhecimento (i) das espécies e cultivos adaptados; (ii) da relação entre as atividades e a sua exposição a efeitos climáticos; (iii) das tecnologias, práticas e processos que aumentem a resiliência, bem como a respetiva aplicação.	I — Concretização dos objetivos e medidas do Programa Nacional para as Alterações Climáticas e da Estratégia Nacional de Adaptação à Alterações Climáticas, especialmente da estratégia setorial para a agricultura e para as florestas; II — Reconversão dos povoamentos de espécies florestais ecologicamente desajustadas e aumento das produtividades (cp: reconversão de 50 000 ha e lp: os restantes); III — cmlp: redução da área ardida/ano para valores médios inferiores a 100 000 ha; IV — mlp: redução da área de povoamentos florestais ardidos para menos de 0,8 % da área florestal; V — cp: aumentar a utilização de biomassa para energia, resultante de operações de silvicultura preventiva.

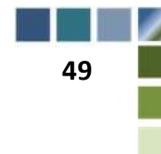
Nota: A Estratégia Decenal considera, como se referencia também para Portugal, que: longo prazo (lp) corresponde ao período de 10 ou mais anos; e curto/médio prazos (cmp) corresponde ao período de três a cinco anos. Para o PANCD considera-se também que: o curto prazo (cp) corresponde ao período até três anos; o médio prazo (mp) ao período de cinco anos; e o médio a longo prazo (mlp) corresponde ao período de seis a nove anos.

Fonte: Adaptado de Quadro 1, PANCD (2014).

7.7. Programa Operacional de Sanidade Florestal

O POSF, aprovado pela RCM n.º 28/2014, de 7 de abril, visa responder aos problemas de sanidade florestal através da definição do conjunto de atuações de proteção fitossanitária da floresta nacional. Neste contexto, estabelece medidas e procedimentos de prevenção e controlo cuja concretização depende da atribuição de apoios financeiros integrados no âmbito dos mecanismos de financiamento para o período 2014/2020.

Além de definir as bases de intervenção para a redução dos riscos de introdução, de dispersão e de danos provocados por agentes bióticos nocivos, também identifica as entidades com competências na implementação dessas medidas e ações, em função dos vários grupos de agentes bióticos nocivos e dos diferentes sistemas florestais. O cumprimento das medidas fitossanitárias determina a existência de um

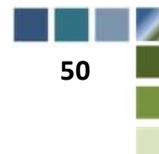


comprometimento e envolvimento dos vários agentes do setor florestal (instituições públicas e privadas), incluindo as organizações de proprietários florestais, os prestadores de serviços e a indústria (ICNF, 2013b).

No Quadro 13 apresentam-se os objetivos estratégicos, operacionais e as metas do POSF, com os respetivos indicadores de execução enquadrados na ENF.

Quadro 13. Objetivos e Metas do POSF

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1. AUMENTAR O CONHECIMENTO SOBRE A PRESENÇA DE AGENTES BIÓTICOS NOCIVOS		
METAS GERAIS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES E METAS OPERACIONAIS
Distribuição e quantificação das pragas associadas aos vários sistemas florestais no território continental - 50% dos sistemas até final de 2017; - 100% dos sistemas até final de 2020	Estabelecer procedimentos uniformizados de prospeção de Pragas	Divulgar os procedimentos pelos agentes do setor até final de 2014
	Conhecer a distribuição geográfica e o grau de perigosidade dos principais agentes bióticos nocivos por sistema florestal	- 50% de sistemas florestais avaliados até final de 2017; - 100% de sistemas florestais avaliados até final e 2020.
	Conhecer os impactos reais e potenciais da ação dos agentes bióticos nocivos	- 50% de sistemas florestais avaliados até final de 2017; - 100% de sistemas florestais avaliados até final e 2020.
	Criar um sistema de informação centralizado relativo à prospeção, monitorização e controlo de agentes bióticos nocivos à floresta	Entrada em funcionamento do sistema até final de 2014
	Assegurar a transferência de informação aos agentes representativos do setor, relativa à execução das ações de prevenção e controlo	Divulgação da informação no 1.º trimestre de cada ano a partir de 2015
OBJETIVO ESTRATÉGICO 2. REDUZIR OS DANOS NOS ECOSISTEMAS FLORESTAIS E CONSEQUENTES PERDAS ECONÓMICAS		
METAS GERAIS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES E METAS OPERACIONAIS
10% de povoamentos com danos graves até 2020	Assegurar a formação dos agentes do setor	5 ações de formação realizadas por ano
	Promover ações de sensibilização para transferência de conhecimento científico atualizado e divulgação de métodos de monitorização e controlo	10 ações de sensibilização realizadas por ano
	Reforçar a capacidade de prevenção e controlo dos agentes bióticos nocivos	- 5 planos de prevenção e controlo implementados por ano; - Adequação das estratégias de prevenção e controlo face ao conhecimento adquirido (revisão dos planos de prevenção e controlo)



	Estabelecer um circuito de informação para apoio às decisões de gestão florestal	Entrada em funcionamento do circuito até final de 2014
	Assegurar a formação/reciclagem dos inspetores fitossanitários	1 ação de formação/reciclagem, por ano
	Assegurar o controlo do material vegetal	Inspeção/fiscalização de, pelo menos, 50% dos operadores económicos por ano que produzam ou transformem material vegetal suscetível, para além das inspeções obrigatórias

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3. REDUZIR O POTENCIAL DE INTRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS AGENTES BIÓTICOS NOCIVOS

METAS GERAIS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES E METAS OPERACIONAIS
Mais 20% de inspeções fitossanitárias para além do que é anualmente obrigatório	Reforçar o controlo ao nível das importações	Percentagem de material sujeita a inspeção fitossanitária obrigatória nos pontos de destino aprovados pelo ICNF, I.P.
	Reforçar o controlo ao nível da circulação de material lenhoso, MFR e Bens	Inspeção/fiscalização de, pelo menos, 50% dos operadores económicos por ano que produzam ou transformem material vegetal suscetível, para além das inspeções obrigatórias
	Reforçar a capacidade de deteção precoce dos agentes bióticos invasores, com apoio dos parceiros	2 ações de formação, por ano, dirigidas para deteção precoce de novas Pragas com apoio dos parceiros

OBJETIVO ESTRATÉGICO 4. AUMENTAR O CONHECIMENTO CIENTÍFICO SOBRE OS AGENTES BIÓTICOS NOCIVOS

METAS GERAIS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES E METAS OPERACIONAIS
- 50% das linhas prioritárias de investigação concluídas até final de 2017; - 100% das linhas prioritárias de investigação concluídas até final de 2020	Definir linhas prioritárias de investigação associadas aos principais sistemas florestais	Linhas prioritárias de investigação para os 5 principais sistemas definidas até final de 2014
	Promover a realização de avaliações de risco a potenciais Pragas	1 avaliação de risco, por ano, realizadas para Pragas não existentes em Portugal
	Promover ações de investigação direcionadas para a prevenção e controlo dos agentes bióticos nocivos	- Início de projetos de investigação para 50% das linhas prioritárias definidas, até 2015; - Início de projetos de investigação para 100% das linhas prioritárias até 2018

Fonte: Adaptado de Capítulo 11, ICNF (2013).

No âmbito do POSF, foi feito o diagnóstico da situação atual dos vários sistemas florestais (montado, pinhal, eucaliptal, etc.) uma vez que cada um tem características e comportamentos próprios face aos múltiplos fatores de desequilíbrio (bióticos e abióticos).

Esta caracterização permitiu determinar as necessidades e prioridades de intervenção, estabelecendo-se que a curto prazo o principal desafio consiste em tornar a floresta mais resistente à ação de agentes bióticos nocivos, reduzindo os riscos de ocorrência de fenómenos com potencial desestabilizador e destruidor decorrentes de pragas e/ou incêndios florestais. Para esse efeito, é fundamental garantir uma gestão ativa dos espaços florestais e melhorar o valor económico, ambiental e social, maximizando as várias funções e serviços da floresta.

De acordo com o referido, as medidas específicas para atuar ao nível dos fatores de desequilíbrio e pela implementação de novas formas de gestão visando evitar o declínio dos ecossistemas florestais devem distribuir-se por três áreas de intervenção: Prevenção (adequada gestão dos ecossistemas), Monitorização (qualitativa e quantitativa) e Controlo (cultural, biológico, biotécnico, químico) (ICNF, 2013b).

7.8. Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O PNDFCI, aprovado pela RCM n.º 65/2006, de 26 de maio, define a estratégia e determina os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas a que se propõe, designadamente promover uma gestão ativa da floresta de modo a criar condições para uma redução progressiva dos incêndios florestais.

Neste contexto, tendo como prioridade a prevenção estrutural, vigilância e o combate a incêndios florestais, identificam-se 5 eixos estratégicos de atuação (Cap. 3, PNDFCI, 2006):

- 1) Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;
- 2) Redução da incidência dos incêndios;
- 3) Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
- 4) Recuperar e reabilitar os ecossistemas; e
- 5) Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.

As intervenções propostas em cada eixo estratégico que procuram operacionalizar uma nova política florestal (prevenção estrutural) e novos métodos de organização ao nível da 1.ª intervenção e combate, visam alcançar as metas definidas, nomeadamente em 2018 verificar-se uma área ardida anual inferior a 0,8% da superfície florestal referente a povoamentos, reduzir para menos de 75 o número de incêndios ativos com duração superior a 24 horas e diminuir para menos de 0,5% o número de reacendimentos (Cap. 2, PNDFCI, 2006).

No contexto da elaboração do PROF-LVT, verifica-se que os objetivos gerais e específicos associados ao 1.º e 4.º eixos estratégicos de atuação do PNDFCI são os que apresentam maior relevância.

Neste âmbito, no que se refere ao 1.º eixo, é objetivo estratégico a promoção da gestão florestal e intervenção em áreas estratégicas, assumindo-se como objetivo operacional a criação e aplicação de orientações estratégicas para a gestão das áreas florestais, identificando para esse efeito a adoção do modelo das Zonas de Intervenção Florestal como referência para a introdução de princípios e estratégias de DFCI. Além disso, incentiva-se o aumento das áreas com gestão ativa com introdução dos princípios de DFCI e das melhores práticas silvícolas no terreno. Por outro lado, importa também implementar um programa de redução de combustíveis assente na criação das redes de gestão de combustível e no desenvolvimento de um programa de fogo controlado em ações preventivas que reduza os fatores que favorecem a propagação dos incêndios (Cap. 3.1, PNDFCI, 2006).

Relativamente ao 4.º eixo estratégico, cujo objetivo estratégico é recuperar e reabilitar os ecossistemas, determina-se a importância de implementar estratégias de reabilitação a longo prazo dirigidas à recuperação de áreas ardidas (Cap. 3.4, PNDFCI, 2006).

7.9. Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil

A RCM n.º 87/2013, de 11 de dezembro aprova o PNEPC que constitui um instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em Portugal continental.

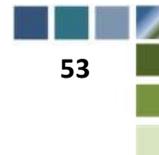
O PNEPC foi elaborado tendo em consideração que podem ocorrer no território nacional um conjunto de riscos naturais, tecnológicos e mistos, dos quais importa destacar os incêndios em espaços rurais/florestais (Cap. 1, ANPC, 2013).

Assim, procura garantir condições para uma melhoria da eficiência e eficácia dos serviços e agentes de proteção civil e contribuir para o aumento da resiliência, em todas as fases do ciclo da emergência. Neste contexto, é fundamental estabelecer uma articulação entre os instrumentos de planeamento de emergência de proteção civil e os IGT de diferentes âmbitos territoriais de forma a estabelecer sinergias que permitam uma adequada identificação dos riscos e vulnerabilidades.

O PNEPC tem como âmbito de aplicação todo o território continental e inclui os incêndios florestais entre os riscos com particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências, referindo que (Cap. 2, ANPC, 2013):

“a distribuição temporal dos incêndios em espaços rurais é marcadamente sazonal, verificando-se o maior número de ocorrências e de área ardida entre os meses de junho e setembro, pese embora, em alguns anos, existirem elevadas áreas ardidas fora deste período. As regiões do Norte e do Centro do país são, normalmente, as mais assoladas pelos incêndios rurais/florestais.”

Face ao exposto, no âmbito da elaboração do PROF-LVT e tendo em conta os objetivos do PNEPC, interessa ponderar opções estratégicas que contribuam para minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade. Como tal, esta articulação deve concretizar-se ao nível da consideração dos riscos no uso e ocupação do solo, na definição de estratégias para redução e mitigação dos riscos e através da definição de medidas corretivas (Cap. 6, ANPC, 2013).



7.10. Planos de Gestão de Região Hidrográfica

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro), alterada e republicada pelo DL n.º 130/2012, de 22 de junho e tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas de superfície interiores, de transição, costeiras e das águas subterrâneas.

Neste sentido, estipula como objetivos ambientais o bom estado, ou o bom potencial, das massas de água, que devem ser atingidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH).

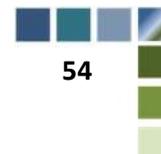
Nos termos da Diretiva Quadro da Água e da Lei da Água, o planeamento de gestão das águas está estruturado em ciclos de 6 anos e os primeiros PGRH elaborados no âmbito deste quadro legal estiveram vigentes no período de 2009 a 2015 (1.º ciclo). A Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, aprovou os PGRH de Portugal Continental para o período 2016-2021 (2.º ciclo). OS PGRH que englobam, totalmente ou parcialmente, os concelhos que integram a área de intervenção do PROF-LVT são:

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6).

Cada PGRH apresenta um programa de medidas que, visando os objetivos ambientais definidos, tem em consideração os resultados da caracterização das regiões hidrográficas, os impactes das atividades humanas sobre o estado das massas de água e a análise económica das utilizações da água. Estes programas incluem medidas (base e suplementares), abrangentes para toda a região, que interessam à atividade florestal e devem ser tidos em consideração no processo de elaboração do PROF-LVT, designadamente os seguintes eixos e medidas:

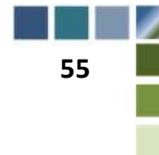
Quadro 14. Medidas de âmbito regional dos PGRH com relevância para a atividade florestal

EIXO	PROGRAMA DE MEDIDAS	MEDIDAS BASE	MEDIDAS SUPLEMENTARES
PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes	PTE1P06 - Reduzir a poluição por nutrientes proveniente da agricultura, incluindo pecuária	--	PTE1P06M03 - Respeitar as regras da Condicionalidade nas explorações agrícolas, pecuárias e florestais
	PTE1P07 - Reduzir a poluição por pesticidas proveniente da agricultura	PTE1P07M01 - Proceder a uma utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (pesticidas de utilização agrícola) nas explorações agrícolas e florestais	--



EIXO	PROGRAMA DE MEDIDAS	MEDIDAS BASE	MEDIDAS SUPLEMENTARES
PTE1 - Redução ou eliminação de cargas poluentes	PTE1P08 – Reduzir a poluição proveniente da atividade florestal	--	--
PTE3 - Minimização de alterações hidromorfológicas	PTE3P02 - Melhorar as condições hidromorfológicas das massas de água	PTE3P02M34_SUP - Plano para a reconstituição da continuidade fluvial, restauração da vegetação ripária e revisão do regime de caudais ecológicos	PTE3P02M02_SUP - Instalar, manter e recuperar galerias ripícolas e erradicar espécies invasoras lenhosas em áreas florestais e agroflorestais
PTE4 - Controlo de espécies exóticas e pragas	PTE4P01 – Prevenir ou controlar os impactes negativos das espécies exóticas invasoras e introdução de pragas	--	--
	PTE4P02 - Prevenir ou controlar os impactes negativos da pesca e outras formas de exploração/remoção de animais e plantas	--	PTE4P02M01_SUP - Garantir a utilização sustentável dos recursos aquáticos
PTE5 - Minimização de riscos	PTE5P01 – Minimizar riscos de inundação (nomeadamente medidas naturais de retenção de água)	--	PTE5P01M02 - Promover a silvicultura sustentável
	PTE5P02 – Adaptação às alterações climáticas	--	--
	PTE5P04 – Reduzir os sedimentos provenientes da erosão do solo (incluindo floresta)	--	PTE5P04M01 - Promover a conservação do solo

Fonte: Adaptado de APA (2016a, 2016b e 2016c).



BIBLIOGRAFIA

ANPC, 2013. *Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC), Componentes Públicas (I, II, III, IV-I)*. Lisboa: Autoridade Nacional de Proteção Civil, Ministério da Administração Interna.

Anúncio de Procedimento n.º 4220/2015, de 10 de julho. D.R. n.º 133/2015, Série II. Concurso Público n.º 10/2015/ICNF – Aquisição de serviços para elaboração dos documentos estratégicos e peças gráficas dos 7 Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), e dos elementos necessários à respetiva avaliação ambiental. Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

APA, 2016a. *Plano de Gestão de Região Hidrográfica. Parte 6 – Programa de Medidas. Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4)*. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

APA, 2016b. *Plano de Gestão de Região Hidrográfica. Parte 6 – Programa de Medidas. Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)*. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

APA, 2016c. *Plano de Gestão de Região Hidrográfica. Parte 6 – Programa de Medidas. Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6)*. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CCDR, 2016. 3.º Ponto de Situação da revisão dos Planos Diretores Municipais da Região de Lisboa e Vale do Tejo em 2016 - 30 de julho de 2016. Lisboa: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Consultado a 10 de agosto de 2016 em:

http://www.ccdr-lvt.pt/uploader/index.php?action=download&field=http://www.ccdr-lvt.pt/files/9c483cd40a9c1f229dae5c0e884302ca81eb27ef.pdf&fileDesc=RevisaoPDM_JUL2016

Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de outubro. D.R. n.º 200, Série I. *Aprova o PROF do Oeste*. Lisboa: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro. D.R. n.º 202, Série I. *Aprova o PROF da Área Metropolitana de Lisboa*. Lisboa: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro. D.R. n.º 202, Série I. *Aprova o PROF do Ribatejo*. Lisboa: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro. D.R. n.º 9, Série I. *Aprova o Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Alterado por Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, D.R. n.º 206, Série I; Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, D.R. n.º 34, Série I e Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, D.R. n.º 113, Série I).

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. D.R. n.º 93/2015, Série I. *Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.* Lisboa: Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Decreto-Lei n.º 131/2002, de 11 de maio. D.R. n.º 109, Série I-A. *Estabelece a forma de criação e gestão de parques arqueológicos, bem como os objectivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano de ordenamento de parque arqueológico.* Lisboa: Ministério da Cultura.

Decreto-Lei n.º 135/2012 de 29 de junho. D.R. n.º 125, Série I. *Aprova a Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..* Lisboa: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. (Alterado por Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, D.R. n.º 92/2015, Série I).

Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de junho. D.R. n.º 133, Série I-A. *Regula o processo de elaboração, de aprovação, de execução e de alteração dos PROF.* Lisboa: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. (Revogado por Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro. D.R. n.º 9, Série I).

Decreto-Lei n.º 205/99, de 9 de junho. D.R. n.º 133, Série I-A. *Regula o processo de elaboração, de aprovação, de execução e de alteração dos PGF.* Lisboa: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. (Revogado por Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro. D.R. n.º 9, Série I).

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. D.R. n.º 114, Série I. *Estabelece o regime a que fica sujeita a Avaliação dos Efeitos de Determinados Planos e Programas no Ambiente.* Lisboa: Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, D.R. n.º 86, Série I)

Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro. D.R. n.º 246/2015, Série I. *Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro. D.R. n.º 222, Série I-A. *Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.* Lisboa: Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, D.R. n.º 93/2015, Série I).

Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro. D.R. n.º 12, Série II. *Determina a revisão dos PROF.* Lisboa: Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Ministério da Agricultura e do Mar.

Despacho n.º 16143/2013, de 12 de dezembro. D.R. n.º 241, Série II. *Conclusão do Processo de extinção, por fusão, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB) e da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e respetiva integração no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), com efeitos reportados a 16 de outubro de 2013.* Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Ministério da Agricultura e do Mar.

DGAV, 2013. *Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos – Estabelecimento e Implementação (Volume I) e Contexto nacional da utilização de produtos fitofarmacêuticos (Volume II).* Lisboa: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, 2013. Consultado a 25 de abril de 2016 em: <http://www.drapc.min-agricultura.pt/base/noticias.php?noticia=13890>

DGF, 1998. *Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa (PDSFP).* Lisboa: Direção-Geral das Florestas, Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

DGT, 2015. *Carta Administrativa Oficial de Portugal – Versão 2015.* Lisboa: Direção-Geral do Território, Ministério do Ambiente. Consultado a 11 de abril de 2016 em:
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop__download_/carta_administrativa_oficial_de_portugal__versao_2015/

DGT, 2016. *Sistema Nacional de Informação Territorial.* Lisboa: Direção-Geral do Território, Ministério do Ambiente. Consultado a 23 de abril de 2016 em:
http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/igt_em_vigor__snit_/acesso_simples/

ENAAAC, 2015. Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho. D. R. n.º 147/2015, Série I. *Anexo III – Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC).* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2015, de 17 de setembro)

ENCNB, 2001. Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro. D.R. n.º 236, Série I-B. *Adota a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB).* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 20-AG/2001, de 31 de outubro).

ENCNB, 2018 Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018 de 5 de abril. D.R. n.º 87, Série I-, 7 de maio. *Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB2030).* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

ENE, 2010. Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril. D.R. n.º 73, Série I. *Aprova a Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020).* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

ENF, 2015. Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro. D.R. n.º 24/2015, Série I, 1.º Suplemento. *Aprova a primeira atualização da Estratégia Nacional para as Florestas (ENF).* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

FAO, 2014 – *Global Forest Resources Assessment 2015 – Country Report, Portugal*. Rome: Food and Agriculture Organization of the United Nations.

ICNF, 2013a. *IFN6 – Termos e definições*. [pdf], 16 pp, versão 1.0. Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

ICNF, 2013b. *Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)*. Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (Coord.).

ICNF, 2016. *Informação disponibilizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas*. Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. D.R. n.º 104, Série I. *Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU)*. Lisboa: Assembleia da República. (Alterada pela Lei n.º 74/2017, de 17 de agosto, D.R. n.º 157, Série I).

Lei n.º 33/96, de 17 de agosto. D.R. n.º 190, Série I-A. *Lei de Bases da Política Florestal (LBPF)*. Lisboa: Assembleia da República.

Lei n.º 48/98, de 11 de agosto. D.R. n.º 184, Série I-A. *Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo*. Lisboa: Assembleia da República. (Alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto e revogada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, D.R. n.º 104, Série I).

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. D.R. n.º 249, Série I-A. *Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas*. Lisboa: Assembleia da República. (Alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, D.R. n.º 120, Série I).

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. D.R. n.º 209, Série I-A. *Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural*. Lisboa: Assembleia da República.

PANCD, 2014. Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro. D.R. n.º 248/2014, Série I. *Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

PNAC, 2015. Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho. D. R. n.º 147/2015, Série I. *Anexo II – Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2015, de 17 de setembro)

PNDFCI, 2006. Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio. D.R. n.º 102, Série I-B. *Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

PNPOT, 2007a. *Relatório anexo à Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro*. D.R. n.º 170/2007, Série I. *Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)*. Lisboa: Assembleia da República. (Retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro).

PNPOT, 2007b. *Programa de Ação anexo à Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro*. D.R. n.º 170/2007, Série I. *Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)*. Lisboa: Assembleia da República. (Retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro).

Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro. D.R. n.º 23, Série I. *Identifica os factos relevantes que justificam o início dos procedimentos de alteração e revisão dos PROF e suspende parcialmente a aplicação de 21 PROF*. Lisboa: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território. (Retificada por Declaração de Retificação n.º 10/2011, de 1 de abril, D.R. n.º 65, Série I e revogada por Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, D.R. n.º 35, Série I).

Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro. D.R. n.º 35, Série I. *Determina a ocorrência de factos relevantes para efeitos de revisão dos PROF em vigor em Portugal continental, bem como a suspensão parcial desses Planos*. Lisboa: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. (Alterada por Portaria n.º 141/2015, de 21 de maio, D.R. n.º 98/2015, Série I).

Portaria n.º 141/2015, de 21 de maio. D.R. n.º 98/2015, Série I. *Primeira alteração à Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro*. Lisboa: Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar.

Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro. D.R. n.º 247, Série I. *Estabelece o conteúdo desenvolvido dos PROF*. Lisboa: Ministério da Agricultura e do Mar.

QEPIC, 2015. Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho. D. R. n.º 147/2015, Série I. *Anexo I - Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPIC)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2015, de 17 de setembro)

Regulamento (UE) nº 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto. Jornal Oficial da União Europeia, L 241, de 13 de agosto de 2014. *Altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS)*. Bruxelas: Comissão Europeia.

Resolução da Assembleia da República n.º 81/2014, de 1 de outubro. D.R. n.º 189/2014, Série I. *Recomenda ao Governo um conjunto de orientações em torno da atualização da Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)*. Lisboa: Assembleia da República.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de abril. D.R. n.º 64, Série I. *Aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho. D. R. n.º 147/2015, Série I).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/99, de 8 de abril. D.R. n.º 82, Série I-B. *Adota o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa (PDSFP)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril. D.R. n.º 68, Série I. *Aprova o Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro. D.R. n.º 181, Série I. *Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima (RH1), do Cávado, Ave e Leça (RH2), do Douro (RH3), do Vouga, Mondego e Lis (RH4), do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), do Sado e Mira (RH6), do Guadiana (RH7) e das Ribeiras do Algarve (RH8)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Republicado por Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2003, de 30 de abril. D.R. n.º 100, Série I-B. *Aprova o Programa de Acção para o Sector Florestal (PASF)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

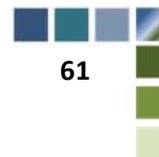
Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro. D.R. n.º 240, Série I. *Aprova o Plano Nacional de Emergência de Protecção Civil (PNEPC)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de junho. D.R. n.º 107, Série I. *Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde 2008-2013 (PNAAS)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de novembro. D.R. n.º 230, Série I. *Determina a elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2020 e de planos sectoriais de baixo carbono para cada Ministério, bem como do Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020 (PNAC)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro. D.R. n.º 179, Série I. *Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Retificada pela Declaração de Retificação n.º 77/2006, de 14 de novembro e revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro. D.R. n.º 24/2015, Série I, 1.º Suplemento).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de setembro. D.R. n.º 212, Série I-B. *Incumbe as Direcções Regionais de Agricultura de elaborar os PROF*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2003, de 17 de novembro. D.R. n.º 266, Série I-B. *Aprova as linhas orientadoras da Reforma Estrutural do Sector Florestal.* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.

